# SUMÁRIO

# CONSELHO DA REVOLUÇÃO

#### Decreto-Lei n.º 431/79:

Dá nova redacção ao artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 345/77, de 20 de Agosto (nomeação de militares para Macau).

# MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado dos Ensinos Básico e Secundário.

#### **GOVERNO DE MACAU**

#### Portaria n.º 173/79/M:

Autoriza a celebração do contrato para a execução de trabalhos de construção de colectores de águas domésticas.

#### Portaria n.º 174/79/M:

Reforça, por transferência, a verba inscrita no n.º 5), artigo 220.º, capítulo 6.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1979.

#### Portaria n.º 175/79/M:

Aprova o 1.º orçamento suplementar da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Macau, relativo ao ano económico de 1979.

#### Portaria n.º 176/79/M:

Cria uma rubrica na tabela de receita do orçamento geral para o ano económico de 1979, respeitante a reembolso dos encargos com aposentados.

#### Portaria n.º 177/79/M:

Abre um crédito especial de \$ 2 000 000,00, para reforço da verba do n.º 1, artigo 315.º, capítulo 11.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1979.

#### Portaria n.º 178/79/M:

Reforça, por transferência, várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1979.

#### Secretaria das Residências do Governo :

Extracto de despacho.

#### Repartição do Gabinete :

Extractos de despachos.

#### Serviços de Administração Civil:

Extracto de portaria.

Extracto de despacho.

Serviços de Assuntos Chineses:

Extracto de despacho.

Serviços de Educação:

Extractos de despachos.

Direcção dos Serviços de Saúde:

Extractos de despachos.

Serviços de Finanças :

Extractos de despachos. Rectificação.

Serviços de Correios e Telecomunicações:

Extractos de despachos.

Tribunal de Instrução Criminal:

Rectificação.

Declaração.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau:

Extracto de despacho.

Serviços de Economia:

Extracto de despacho.

Serviços de Obras Públicas e Transportes:

Extractos de despachos.

Declaração.

Centro de Informação e Turismo:

Extracto de alvará.

Servicos de Marinha:

Extractos de despachos.

Forças de Segurança de Macau :

Polícia de Segurança Pública:

Extractos de despachos.

Declarações.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:

Extractos de despachos.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA:

Extractos de despachos.

#### Avisos e anúncios oficiais

- Dos Serviços de Administração Civil, sobre o uso de uniforme de inverno.
- Da Direcção dos Serviços de Saúde, considerando definitiva a lista do concurso para o preenchimento de vagas de terceiro-oficial do quadro administrativo da mesma Direcção.
- Dos Serviços de Finanças. Lista de classificação de admissão dos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de terceiro-oficial do quadro privativo dos mesmos Serviços.
- Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o fornecimento de álcool de cana sacarina, puro, próprio para consumo humano e fins medicinais, aos Serviços de Economia, durante o ano de 1980.
- Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o fornecimento de combustíveis, lubrificantes e seus derivados, aos Serviços Públicos, durante o ano de 1980.
- Da Inspecção do Comércio Bancário. Lista de classificação do concurso de promoção a primeiro-oficial do quadro de pessoal contratado da mesma Inspecção.
- Dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, sobre o concurso para arrematação da empreitada da obra de «Fornecimento e montagem de elevadores para as novas instalações da cozinha do Hospital Central Conde de S. Januário».
- Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o provimento de lugares de condutor de automóveis de 3.ª classe (letra T) nos Serviços e Departamentos Públicos de Macau.

- Da Inspecção dos Contratos de Jogos, considerando definitiva a lista do concurso público para o provimento de lugares de chefe de brigada da mesma Inspecção.
- Da mesma Inspecção, sobre a constituição do júri do concurso para o provimento de lugares de fiscal de 3.º classe do quadro contratado da mesma Inspecção.
- Da mesma Inspecção, sobre o concurso de provas práticas para o provimento de lugares de fiscal de 3.ª classe, contratado, dos quadros da mesma Inspecção.
- Dos Serviços de Marinha, sobre o concurso para o provimento de três lugares de motorista de embarcações de 2.ª classe do quadro do pessoal assalariado dos mesmos Serviços.
- Do Corpo de Polícia de Segurança Pública, sobre o concurso de fornecimento de géneros alimentícios para a confecção do rancho dos internados do Centro de Recuperação Social da Ilha da Taipa, para o ano de 1980.
- Do mesmo Corpo de Polícia. Lista de classificação final do concurso de promoção a chefe mecânico do mesmo Corpo de Polícia.
- Do mesmo Corpo de Polícia. Lista de classificação final do concurso para subchefe mecânico radiomontador do mesmo Corpo de Polícia.
- Da Directoria da Polícia Judiciária, sobre a data da realização do concurso para o provimento de dois lugares de segundo-oficial do quadro privativo da mesma Directoria.
- Do Instituto de Assistência Social de Macau. Lista de classificação do concurso para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo do mesmo Instituto.
- Do Leal Senado de Macau, sobre a constituição do júri do concurso para o provimento de lugares de condutor de automóveis de 3.ª classe da Secção de Oficinas e Transportes do mesmo Leal Senado.

#### Anúncios judiciais e outros

初級及中學教 第一七七/ 府 出着部將 特開 在 副 核准澳門口 調出 第八條條文(有關 修正八月二十日 示 七六/ 示 七五 令 住 性簽訂有關承辦建造住戸 七三/ 預算冊 年 别 綗 綱 門款項數宗調 度 款 九七九經濟 追 門 29 部 綱綱 一九七九經濟年度總預算冊平常支 目 項目 項二百 九七九 五 總 1 加 第六章第二二〇條五款所指 要 要 **沁預算冊** 七九月 條 七 七 七 理 九/ |慈堂 九 九 育副 數 力し 「萬元用以應 款所指款項 經 處 件 件件 於收回 第三四 M 號 M 平常支出 年 濟年度總預算冊平 M M 部 M M 委任 號訓令 動追 度 九七九經 號 長 號訓 訓 總預算冊 訓 訓 訓 辦 緞 前 退 事 五 슦 令 令 來澳門之軍 部門 付 休金之負担 排 七七號 担 第 九 收 水 渠之 七 九 部 款 常 第 章 經 門

批 司 批 批 法 安 照 示 明 示 示 明 示 示 示 示 正 濟 起 牛 立 示 쑐 綱 綱 訴 緇 綱 洯 書 緇 務 綱 察 要 要 要 要 要 要 要 查 要 要 要 百 要 要 數 要 件件庭 隊 數 司 數 件 數 件 數 數 數 件 數 數 : 件 件 件 件 件 件 件 件 件

文

告

人名單宣告為確定夕傳彩合約監察處佈告 汽務運 軍軍務廳 約團體三等稽查員數家台約監察處佈告 法警察司 吊田政 福利 生政 缺者試學行 上司機數: 雷適 輸廳佈告 福處佈告 成績 艦 鷈 原廳 機廳 败 偷 所 在員數 C試事宜 關於招 定名單 關於招考與 於若升 於招考填 Ŕ 招考城 污順  $\mathcal{H}$ 於以實習 | 補本廳 補政 補本廳 《稍本廳 油及供 百之組織 制 μij 和產 就 無 行政團體 緩乱 地喇 旭 温政 恺 蒯 闸 T 儬 木處 准者 缯

Tradução feita por António Xavier, intérprete-tradutor principal.

# CONSELHO DA REVOLUÇÃO

# Decreto-Lei n.º 431/79 de 27 de Outubro

Considerando que após cerca de dois anos de vigência do Decreto-Lei n.º 345/77, de 20 de Agosto, se tem verificado ser da maior vantagem, designadamente por razões de ordem económica e social, tornar extensiva a todos os militares em comissão normal em Macau a permissão de a renovarem sucessivamente, pela forma prescrita no artigo 8.º do referido decreto-lei, desde que hajam constituído ou venham a constituir família com naturais do território e aí desejem fixar residência.

O Conselho da Revolução decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 148.º da Constitutição, o seguinte:

Artigo único. O artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 345/77, de 20 de Agosto, passa a ter seguinte redacção:

Art. 8.º — 1 — No referente, especificamente, à nomeação dos militares para a prestação de serviço em Macau, em comissão normal, devem considerar-se em regime de excepção os militares dos quadros permanentes e as praças em serviço militar obrigatório que, do antecedente, ali se achem radicados por razões familiares ou os que, durante a comissão, contraiam matrimónio com naturais do território e aí pretendam fixar residência, sendo-lhes permitido renovar, mediante requerimento, a comissão normal por oferecimento, sucessivamente, sem necessidade de regressarem a Portugal, findo cada período de quatro anos.

2 — Os militares que pretendam beneficiar do disposto no número anterior deverão declarar, ao requererem a renovação da respectiva comissão, que se sujeitam às eventuais consequências que venham a reflectir-se na sua carreira profissional, sem prejuízo, no entanto, dos direitos consignados no artigo 11.º deste diploma.

Visto e aprovado em Conselho da Revolução em 3 de Outubro de 1979.

Promulgado em 17 de Outubro de 1979.

Publique-se.

O Presidente da República, António Ramalho Eanes. (Para ser publicado no *Boletim Oficial de Macau*). (D. R. n.º 249, de 27-10-1979, I Série).

# HINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

#### Despacho n.º 107-A/79

Considerando que, na sequência do Decreto-Lei n.º 312/79, de 20 de Agosto, importa regulamentar o funcionamento dos estágios pedagógicos para os ensinos preparatório e secundário a realizar no território de Macau;

Nos termos do artigo 3.º do citado Decreto-Lei n.º 312/79:

Determina-se:

- 1 É aprovado o regulamento dos estágios pedagógicos para os ensinos preparatório e secundário a realizar no território de Macau no ano escolar de 1979–1980 e seguintes, o qual se encontra anexo ao presente despacho.
  - 2 Publique-se no Boletim Oficial de Macau.

Secretaria de Estado dos Ensinos Básico e Secundário, 26 de Setembro de 1979. — O Governador de Macau, Nuno Tavares de Melo Egídio. — O Secretário de Estado dos Ensinos Básico e Secundário, Aldónio Simões Gomes.

## Regulamento dos Estágios Pedagógicos para os Ensinos Preparatório e Secundário a realizar no território de Macau

#### I — Objectivos

- 1 O estágio pedagógico visa, fundamentalmente, proporcionar aos professores uma valorização profissional, perspectivando o seu aperfeiçoamento:
  - a) Na relação de aprendizagem;
  - b) Na intervenção na escola;
  - c) Na relação com o meio.
- 2 A prossecução da finalidade referida no número anterior deverá efectivar-se através da sensibilização dos professores para uma autoformação contínua, nos campos científico, psicopedagógico, didáctico e relacional.

#### II — Organização e funcionamento

- 3 O estágio organiza-se em núcleos e centros de estágio.
- 3.1 Entende-se por «núcleo de estágio» o conjunto dos orientadores e dos estagiários de cada grupo, subgrupo, disciplina ou especialidade.

- 3.2 O conjunto dos núcleos de estágio que funcionam no mesmo estabelecimento designa-se «centro de estágio».
- 4 Em cada centro de estágio, os diferentes orientadores e um estagiário representante de cada um dos núcleos constituem um grupo de coordenação denominado «conselho de estágio».
- 4.1 O conselho de estágio, coordenado por um dos orientadores, reúne-se mensalmente.
- 4.2 O coordenador do conselho de estágio será por este eleito e exercerá as suas funções durante todo o ano lectivo.
- 4.3 Sempre que as circunstâncias o aconselhem, pode o coordenador convocar reuniões extraordinárias, por proposta da maioria dos membros do conselho.
- 5 Na direcção-geral de ensino respectiva funciona um grupo de coordenação e apoio pedagógico, que, no decorrer do ano lectivo, directa ou indirectamente, acompanha o funcionamento dos centros de estágio.

#### III — Actividades

- 6 O estágio centra-se no grupo de trabalho constituído pelos estagiários e pelo professor orientador.
- 7 O centro de estágio, como elemento dinamizador, está aberto à presença e colaboração de outros professores, de forma que essa abertura seja motivo de enriquecimento e não afecte a eficácia dos trabalhos.
- 8 O estágio compreende essencialmente actividades de cultura científico-técnica e pedagógica, prática docente e actividade de coordenação.
- 8.1 As actividades no âmbito da cultura científico-técnica e pedagógica compreendem:
- 8.1.1. Sessões de debate e esclarecimento pedagógico-didáctico, a realizar mensalmente, a nível do centro de estágio, sobre temas de reconhecido interesse no domínio das ciências da educação, de acordo com uma lista a elaborar pelo grupo de coordenação e apoio pedagógico da respectiva direcção-geral de ensino.

No caso em que numa escola funcione um só núcleo de estágio, este deverá agrupar-se, sempre que possível, com o núcleo ou centro de estágio mais próximo, para as sessões de debate esclarecimento pedagógico-didáctico.

- 8.1.2 Seminários de informação científico-técnica e didáctica, a realizar semanalmente, por disciplina, a nível do núcleo de estágio, e limitados à participação dos respectivos elementos, ou alargados a outros núcleos do mesmo centro ou de centros diferentes.
- 8.1.2.1 O seminário entende-se como ponto de encontro de estudos pessoais e de troca de conhecimentos e experiências.
- 8.1.2.2 Os trabalhos, no âmbito do seminário, têm por referências principais a prática educativa escolar e a cultura pedagógico-didáctica.
- 8.1.2.3 A planificação dos seminários compete aos núcleos de estágio.
- 8.1.2.4 As actividades do seminário são sumariadas em folhas próprias, que devem ser assinadas pelos participantes e arquivadas na escola.
- 8.2 As actividades no âmbito da prática docente compreendem:
- 8.2.1 Regência de aulas, em regime de serviço eventual, em duas turmas.
- 8.2.2 Atribuição aos estagiários do cargo de director de turma.

- 8.2.2.1 Para efeitos do disposto no número anterior, será atribuída a cada estagiário a direcção de uma das turmas que lhe foram distribuídas.
  - 8.2.3 Observação, pelos estagiários, de aulas ministradas:
  - 8.2.3.1. Pelos orientadores.
  - 8.2.3.2 Por colegas estagiários.
- 8.2.4 Observação participante de aulas ou de sequências de aulas (unidades didácticas, sempre que possível) regidas pelos estagiários.
- 8.3 As regências e observação de aulas previstas, respectivamente nos n.ºs 8.2.1 e 8.2.3, devem ser objecto de comunicação prévia.
- 8.4 A planificação de todo o processo de participação em aulas regências e observação deve ser feita de molde a proporcionar aos estagiários e orientadores o tempo necessário à execução das restantes actividades de estágio e sua preparação.
- 9 A elaboração dos horários do centro de estágio deve ter em conta o disposto no n.º 8.4.
- 9.1 Com vista à execução do fixado nos n.ºs 4.1 e 8.1.1, devem os horários de todos os orientadores e estagiários apresentar a tarde de quarta-feira livre de actividades lectivas ou de quaisquer outras que possam colidir com os objectivos aí mencionados.
- 10 Para a sua integração na vida da escola, devem os estagiários participar na organização das actividades do ano escolar, desde o seu início.
- 11 Cada estagiário deve organizar um «processo de estágio», no qual incluirá os seus trabalhos escritos e o registo da actividade que for desenvolvendo ao longo do estágio.
- 11.1 Consideram-se trabalhos escritos todos os que forem elaborados individual e/ou colectivamente, tendo por referência temas pedagógico-didácticos, inscritos em toda a amplitude do processo educativo e decorrentes de trabalhos pessoais, ou realizados em aulas e/ou seminários, ou por eles suscitados, ou ainda que se apresentem como manifestações da actuação do estagiário relativamente aos problemas de ensino em geral ou do seu grupo sócio-profissional.
- 11.2 O «processo de estágio» deve ser acompanhado de um sucinto relatório final.
- 11.3 O relatório final deve traduzir, por parte do estagiário, uma análise crítica do trabalho efectuado ao longo de todo o processo de estágio, que sintetize a reflexão pessoal que foi exercendo.
- 12 Tendo em vista o enriquecimento dos centros de estágio em documentação própria, deve organizar-se um «processo de núcleo», que inclua os trabalhos escritos individuais e/ou colectivos realizados pelos seus membros.
- 12.1 O «processo de núcleo» deve ficar arquivado no respectivo centro de estágio.
- 13 As faltas dadas às actividades de estágio são comunicadas para registo da secretaria.
- 13.1 Na justificação das faltas dadas às actividades de estágio seguir-se-ão as normas adoptadas para o pessoal docente.
- 13.2 As reuniões referidas nos n.ºs 8.1.1 e 8.1.2 equivalem, para efeitos de marcação de faltas, a dois tempos lectivos.
  - 14 As actividades de coordenação compreendem.
- 14.1 Reuniões de orientadores, a nível regional e/ou nacional, de um ou mais grupos de disciplinas, com a participação de especialistas e técnicos, a realizar antes do início das actividades de estágio.
- 14.2 Observação das actividades dos núcleos de estágio por delegados da respectiva direcção-geral de ensino.

#### IV — Competências

- 15 Compete ao grupo de coordenação a funcionar na respectiva direcção-geral:
  - 15.1 Promover as reuniões referidas no n.º 14.1.
- 15.2 Enviar aos centros de estágio documentação de apoio pedagógico-didáctico e assegurar a difusão de propostas, formas de trabalho e experiências em curso.
- 15.3 Cooperar com os conselhos de estágio e com os núcleos na procura de soluções para os problemas que eventualmente surjam no decurso dos estágios.
- 15.4 Assegurar, na medida do possível, a uniformização de critérios e processos nomeadamente no domínio da avaliação.
- 15.5 Participar, sempre que o julgar conveniente e sempre que possível, nas reuniões de coordenação, nas reuniões de conselhos de estágio e nas actividades dos núcleos.
- 15.6 Promover acções de actualização dos orientadores de estágio.
  - 16 Compete ao conselho de estágio:
- 16.1 Assegurar a planificação e a dinamização dos trabalhos do centro de estágio.
- 16.2 Colaborar na dinamização da escola, através das actividades de estágio.
- 16.3 Organizar sessões de debate e esclarecimento pedagógico-didáctico.
- 16.4 Estimular a investigação pedagógica, no âmbito do centro de estágio, tendo em conta os efeitos que os programas de pesquisa e de inovação possam ter sobre os discentes.
- 16.5 Manter a ligação entre o centro de estágio e a direcção-geral respectiva, através do seu grupo de coordenação e apoio pedagógico.
- 17 Os professores orientadores que põem os seus recursos ao serviço de estagiários, garantindo-lhes simultaneamente segurança e liberdade de iniciativa e de criação devem apresentar-se não como modelo normativo, mas antes como exemplo possível, estimulante de recursos pessoais, proporcionando um clima de trabalho que permita atingir os objectivos de estágio.
  - 17.1 Compete ao professor orientador:
- 17.1.1. Assegurar a planificação e dinamização dos trabalhos de estágio.
- 17.1.2 Dar apoio aos estagiários ao longo do ano lectivo, nomeadamente na preparação do trabalho docente, na resolução das dificuldades encontradas nesse mesmo trabalho e na análise dos respectivos resultados avaliação contínua —, bem como no alargamento da sua cultura científica e pedagógica.
- 17.1.3 Fomentar e apoiar a participação do núcleo nas actividades de dinamização de escola.
- 17.1.4 Sensibilizar e apoiar os estagiários nas tarefas inerentes à direcção de turma.

#### V - Avaliação

#### A — Ensino preparatório

- 18 A avaliação deve encarar-se como reflexão, análise e discussão da actividade individual e de grupo, no sentido de superar erros cometidos, vencer dificuldades e ajustar o ritmo de trabalho.
- 18.1 Na avaliação do trabalho de estágio serão considerados basicamente os seguintes parâmetros:

- 18.1.1 Prática docente (aula e sua preparação), que engloba:
- A preparação psicopedagógica;
- A relação professor/aluno;
- A competência científica.
- 18.1.2 Comportamento nos seminários, que terá em conta:
  - O conhecimento psicopedagógico;
  - A relação professor/professor;
  - A competência científica.
- 18.1.3 Integração na vida escolar, que diz respeito:
  - À relação professor/escola;
  - À relação professor/comunidade;
  - À preparação psicopedagógica.
- 18.2 Todos estes parâmetros são entendidos como uma unidade globalizante.
- 19 Até ao fim do mês de Fevereiro será enviada à Direcção-Geral do Ensino Básico o registo que traduza a evolução individual de cada estagiário, ponderando-se a vontade e capacidade reveladas na assimilação de novos conhecimentos e no aperfeiçoamento dos que já possuía.
- 20 No termo do processo será atribuída aos estagiários uma classificação individual numérica, na escala de 0 a 20, resultante da avaliação continuada ao longo desse processo, tendo em vista a consecução dos objectivos do estágio.
- 20.1 A aferição dos critérios de classificação dos estagiários será feita conjuntamente pela Direcção-Geral do Ensino Básico e pelos orientadores, no sentido de garantir mais objectividade e uniformidade.
- 20.2 Processo de classificação final: os elementos de cada núcleo de estágio (orientadores e estagiários), reunir-se-ão em data a fixar pela Direcção-Geral do Ensino Básico, tendo os professores estagiários direito de participação e de intervenção nos trabalhos de avaliação, quer no que se relaciona directamente com o próprio, quer no que respeita aos demais elementos do grupo.
  - 20.2.1 Este processo pressupõe duas fases:
    - 1.ª fase Seriação qualitativa dos estagiários:
      - Os estagiários serão seriados em cada disciplina do grupo que leccionam;
      - A fundamentação da seriação ou seriações é exigida tanto aos orientadores como aos estagiários.
    - 2.ª fase Atribuição da classificação do trabalho de estágio:
      - As classificações são discriminadas por disciplinas;
      - A nota de estágio em cada disciplina será um número inteiro ou um número inteiro adicionado de meia unidade.
- 21 Ponderadas as apreciações formuladas pelos estagiários, cabe ao orientador a decisão última da proposta de classificação a atribuir-lhes.
- 22 As classificações propostas serão objecto de homologação ministerial.
  - 23 A classificação final do trabalho de estágio será:
- 23.1 Nos grupos constituídos por duas disciplinas, a média dos valores atribuídos a cada disciplina calculada até às centésimas e arredondadas para as décimas.
- 23.2 Nos restantes casos, será a nota atribuída à respectiva disciplina.
- 24 A reprovação numa das disciplinas de estágio implica a reprovação no estágio.
- 25 Não serão válidas as classificações atribuídas que infrinam as normas estabelecidas.

26 — De todas as reuniões serão lavradas actas, assinadas por todos os presentes, as quais deverão ser enviadas à Direcção-Geral do Ensino Básico.

#### B - Ensino secundário

- 27 A avaliação deve encarar-se como a reflexão, análise e discussão da actividade individual e do grupo, no sentido de superar erros cometidos, vencer dificuldades e ajustar o ritmo de trabalho.
- 27.1 Na avaliação deverá ter-se em conta a conjugação dos seguintes elementos:
  - 27.1.1 Prática docente (aula e sua preparação):
    - a) Relação professor/alunos;
    - b) Preparação científica específica;
    - c) Técnicas pedagógico-didácticas;
    - d) Preparação geral.

#### 27.1.2 — Seminários:

- a) Relação professor/professor;
- b) Grau de participação;
- c) Preparação pedagógico-didáctica;
- d) Preparação geral.

#### 27.1.3 — Trabalhos individuais e/ou colectivos:

- a) Sentido crítico;
- b) Inserção da experiência pessoal;
- c) Integração científico-pedagógica.

#### 27.1.4 — Atitudes do estagiário:

- a) Relações humanas;
- b) Espírito de iniciativa;
- c) Sentido das responsabilidades;
- d) Assiduidade e pontualidade.

#### 27.1.5 — Integração do estagiário:

- a) Na escola;
- b) Na comunidade (nomeadamente na relação com os encarregados de educação).
- 27.2 Todos estes parâmetros são entendidos como uma unidade globalizante.
- 28 No termo do estágio é atribuída ao estagiário uma classificação numérica individual, na escala de 0 a 20, preparada por uma avaliação contínua ao longo do estágio.
- 29 O processo de avaliação final compreende a seriação dos estagiários em cada núcleo, na qual participam todos os elementos.
- 29.1— A seriação processa-se através do diálogo entre os estagiários e orientadores, não havendo acordo, cada elemento do núcleo apresenta uma lista graduada dos estagiários, incluindo-se ou não a si próprio, conforme o núcleo tiver resolvido.
- 29.2 O orientador, ponderadas essas graduações, decide da seriação final, que pode ou não coincidir com qualquer das apresentadas.
- 30 A aferição dos critérios de classificação dos estagiários será feita conjuntamente pela Direcção-Geral do Ensino Secundário e pelos orientadores, no sentido de garantir mais objectividade e uniformidade, nomeadamente através da determinação dos limites máximos e mínimos, bem como dos valores médios das classificações a atribuir aos estagiários.

- 31 Comunicados esses elementos aos centros de estágio, procede-se então à classificação final dos estagiários, em reunião no estabelecimento de ensino, tendo em conta a seriação final.
- 31.1 A nota de estágio será expressa por um número inteiro ou por um número inteiro adicionado de meia unidade.
- 31.2 Nos grupos em que há mais de uma disciplina, a classificação final é a média aritmética dos valores atribuídos a cada disciplina, calculada até às centésimas e arredondada para as décimas.
- 31.3 No caso de não haver acordo entre o orientador e os estagiários quanto às classificações propostas, compete ao primeiro decidir.
- 31.4 Cada orientador enviará à Direcção-Geral do Ensino Secundário uma breve justificação das classificações que propôs.
- 32 Nos quadros em que há mais de uma disciplina, a reprovação numa delas implica a reprovação no estágio.
- 33 Não serão válidas as classificações atribuídas que infrinjam as normas estabelecidas.
- 34 De todas as reuniões realizadas para avaliação final dos estagiários devem ser lavradas actas, assinadas por todos os presentes, as quais serão enviadas à Direcção-Geral do Ensino Secundário, acompanhadas do documento referido no n.º 31.4.

#### VI — Disposições finais

- 35 O estágio tem a duração de um ano lectivo.
- 36 No final de cada período escolar serão enviados às respectivas direcções-gerais de ensino relatórios elaborados pelo núcleo de estágio respeitantes às actividades realizadas nesse período.

Secretaria de Estado dos Ensinos Básico e Secundário, 26 de Setembro de 1979. — O Governador de Macau, Nuno Tavares de Melo Egidio. — O Secretário de Estado dos Ensinos Básico e Secundário, Aldónio Simões Gomes.

(D. R. n.º 248, de 26-10-1979, II Série).

# GOVERNO DE MACAU

# Portaria n.º 173/79/M de 10 de Novembro

Foram recentemente postos a concurso público os trabalhos correspondentes à obra de construção de colectores de águas residuais domésticas na Estrada de Cacilhas.

Como a execução da obra se prolongará durante os anos de 1979 e 1980, torna-se necessário e indispensável proceder ao escalonamento do valor da adjudicação, assegurando em cada um dos anos as importâncias máximas a dispender.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato para a execução de trabalhos correspondentes à obra de construção de colectores de águas residuais domésticas na Estrada de Cacilhas, pela quantia de \$748 788,30 (setecentas e quarenta e oito mil, setecentas e oitenta e oito patacas e trinta avos), com o escalo-

namento que a seguir se indica:

1979\$	150 000,00
1980\$	598 788.30

Art. 2.º O encargo previsto para 1979, será suportado pela verba do capítulo 26.º — artigo 728.º — n.º 4 — Sector I — Habitação e Urbanização — alínea b) — Urbanização — Empreendimento n.º 4 — Drenagem e rede de esgoto da cidade, do Orçamento Geral de Macau para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo referente ao ano de 1980, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral de Macau, para o próximo ano.

Governo de Macau, aos 3 de Novembro de 1979. — O Governador, Nuno Viriato Tavares de Melo Egidio.

#### Portaria n.º 174/79/M

#### de 10 de Novembro

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1979;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

- 1. É reforçada a verba do capítulo 6.º, artigo 220.º, n.º 5)

   «Conselho de Educação Física Despesas correntes —

  Despesas gerais de funcionamento: Trabalhos especiais diversos» da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente, com a quantia de \$3 500,00.
- 2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

#### Capítulo 6.º

#### Conselho de Educação Física

Despesas correntes:

Artigo 220.º — Despesas gerais de funcionamento:

6) Encargos não especificados ......\$ 3 500,00

Governo de Macau, aos 5 de Novembro de 1979. — O Governador, Nuno Viriato Tavares de Melo Egidio.

# Portaria n.º 175/79/M

#### de 10 de Novembro

Tendo sido submetido à aprovação deste Governo o 1.º orçamento suplementar da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Macau para o ano de 1979;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Macau, relativo

ao ano económico de 1979, na importância de \$138 730,00, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela respectiva Mesa Directora.

Governo de Macau, aos 6 de Novembro de 1979. — O Governador, Nuno Viriato Tavares de Melo Egidio.

# 1.º orçamento suplementar da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Macau, relativo ao ano económico de 1979

#### RECEITA

Capítulo 6.º — Grupo único — Artigo 16.º —
Outras receitas de capital — Parte do saldo apurado no ano económico de 1978 ......\$ 138 730,00

#### **DESPESA**

Verba que se dota:

Capítulo único — Artigo 18.º N.º único — Despesas de capital — Investimentos — Para aquisição ou construção de prédios de rendimento...\$ 40 000,00

A adicionar à tabela de despesa ordinária:

Capítulo único — Artigo 19.º — único — A — Despesas de capital — Passivos financeiros — Amortização da dívida contraída com o Banco Nacional Ultramarino — conta corrente caucionada \$

\$ 138 730,00

93 000,00

Macau, Sala das Sessões da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia, aos 30 de Outubro de 1979. — A Mesa Directora, Diamantino de Oliveira Ferreira, provedor. — Mário Edmundo Ayres da Silva Barros, secretário. — Mário Aureliano Robarts, tesoureiro. — José Augusto Osório do Amaral, adjunto. — Frederico Nolasco da Silva, adjunto.

# Portaria n.º 176/79/M de 10 de Novembro

Segundo o disposto no artigo 2.º do Decreto n.º 24 182, de 17 de Julho de 1934, as despesas com pensões de aposentação, já concedidas ou a conceder, ao pessoal dos serviços autónomos, constituem encargo dos mesmos serviços e por estes são entregues nos cofres da Fazenda, por duodécimos, as importâncias que para esse fim forem devidas depois de deduzida a receita arrecadada pela Fazenda por virtude da quotização do pessoal para compensação de aposentação.

Considerando que a disposição citada se tornou aplicável às pensões provisórias de aposentação do pessoal dos serviços autónomos por força do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto n.º 242/71, de 1 de Junho;

Tornando-se, assim necessária a criação na tabela de receita do orçamento geral do Território duma rubrica própria, destinada à contabilização da referida receita;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É criada, na tabela de receita do orçamento geral do Território para o ano económico de 1979, a seguinte rubrica que fica aditada como alínea c) do artigo 76.º do capítulo 5.º — Grupo 1 — «Transferências — Sector público»:

Art. 76.º Reembolso dos encargos com aposentados, jubilados, pensionistas, reformados, sinistrados e desligados do serviço, aguardando aposentação, dos serviços autónomos:

c) Oficinas Navais de Macau.

Governo de Macau, aos 8 de Novembro de 1979. — O Governador, Nuno Viriato Tavares de Melo Egidio.

# Portaria n.º 177/79/M

#### de 10 de Novembro

Com a entrada em vigor da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, um grande número de funcionários públicos desligou-se do serviço para efeitos de aposentação no decurso do corrente ano.

Por outro lado, o abono das diuturnidades aos servidores do Estado aposentados, instituído pela Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, aumentou o encargo com as pensões de aposentação.

Por força do Decreto-Lei n.º 13/79/M, de 12 de Maio, o cálculo da pensão estabelecido no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, tornou-se extensivo às pensões de aposentação dos servidores do Estado, que tenham sido reformados ou aposentados ao abrigo dos artigos 445.º e 448.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, antes de 1 de Janeiro de 1973, mediante o aumento de 6% nas pensões de aposentação que vinham percebendo em 1 de Julho de 1977.

Sendo, por isso, necessário criar os meios financeiros para ocorrer aos encargos resultantes da execução dos referidos diplomas;

Não existindo outros recursos disponíveis;

Cumpridas as formalidades prescritas nos n.ºs 1 a 3 do artigo 15.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É aberto, nos termos dos artigos 10.º, 11.º, alínea c), e 15.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, um crédito especial de \$2 000 000,00, destinado a reforçar a seguinte verba da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente:

#### CAPÍTULO 11.º

Pensões e reformas:

Artigo 315.º — Classes inactivas:

1) Pensões de aposentação ......\$2 000 000,00

Art. 2.º Para contrapartida do crédito de que trata o artigo anterior, são utilizadas disponibilidades no montante de \$2 000 000,00, a retirar da conta dos saldos de exercícios findos.

Art. 3.º É elevada em \$2 000 000,00 a previsão da receita do capítulo 13.º, artigo 122.º-A — «Outras receitas de capital — Saldos das contas de anos findos».

Governo de Macau, aos 8 de Novembro de 1979. — O Governador, Nuno Viriato Tavares de Melo Egidio.

# Portaria n.º 178/79/M de 10 de Novembro

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1979;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. São reforçadas com as importâncias adiante indicadas as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente:

#### CAPÍTULO 19.º

#### Serviços Florestais e Agrícolas

Despesas correntes:

Artigo 480.º — Vencimentos e salários:

3) — Salários do pessoal eventual ......\$ 26 000,00

#### CAPÍTULO 24.º

#### Serviços de Marinha

Despesas correntes:

Artigo 566.º — Horas extraordinárias ....... \$ 43 127,00 Artigo 573.º — Alimentação e alojamento — Em

84 127,00

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior são utilizadas as disponibilidades a retirar das seguintes verbas da mesma tabela orçamental de despesa:

#### CAPÍTULO 17.º

#### Serviços de Economia

Despesas correntes:

Artigo 440.º — Vencimentos e salários:

1) — Vencimentos ......\$ 49 127,00

A transportar ...... \$ 49 127,00

84 127,00

Transporte ...... \$ 49 127,00

#### CAPÍTULO 19.º

#### Serviços Florestais e Agrícolas

Despesas correntes:

Artigo 480.º — Vencimentos e salários:

1) — Vencimentos ...... \$ 20 000,00

#### Capítulo 24.º

#### Serviços de Marinha

Despesas correntes:

Artigo 579.º — Subsídio de férias ...... \$ 15 000,00

Governo de Macau, aos 8 de Novembro de 1979. — O Go-

vernador, Nuno Viriato Tavares de Melo Egidio.

#### RESIDÊNCIAS DO GOVERNO

#### Extracto de despacho

Por despacho de 5 de Novembro de 1979, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 7 do mesmo mês:

Amílcar Augusto de Assis, condutor de automóveis de 1.ª classe do quadro do pessoal dos quadros aprovados por lei das Residências do Governo de Macau — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir do dia 1 de Setembro do corrente ano, por reunir as condições estabelecidas no artigo 2.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, visto contar, para efeitos de aposentação, mais de 30 anos de serviço e mais de 50 anos de idade, sendo-lhe fixada a seguinte pensão provisória:

Pensão provisória anual de Pts: \$ 18 810,00, calculada, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, e alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 18/ 79/M, de 25 de Julho, tendo em consideração a média das remunerações dos dois últimos anos, correspondente a Pts: \$1280,00 mensais, percebidas no período de 1 de Setembro de 1977 a 31 de Março de 1979, correspondente à letra «T» e Pts: \$1460,00 mensais, referente ao período de 1 de Abril a 31 de Agosto de 1979, correspondente à letra «R», a que se refere o n.º 1 do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, e de acordo com a nova tabela de vencimentos referida no artigo 1.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado e contados para efeitos de aposentação, acrescido de Pts: \$250,00 mensais, equivalentes a 5 diuturnidades conforme o n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

(São devidos emolumentos, na importância de \$16,00, para o Tribunal Administrativo).

Secretaria das Residências do Governo, em Macau, aos 10 de Novembro de 1979. — O Chefe da Repartição do Gabinete, *Manuel de Azevedo Moreira Maia*, tenente-coronel de artilharia c/CCEM.

#### REPARTIÇÃO DO GABINETE

#### Extractos de despachos

Por despacho de 18 de Outubro de 1979, anotado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Novembro do mesmo ano:

Mariano José Agostinho Pereira — exonerado do cargo de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe, interino, do quadro privativo da Repartição do Gabinete, para que havia sido nomeado por despacho de 11 de Novembro de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 18 do mesmo mês e ano, e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 47, de 20 de Novembro de 1976, a partir da data em que tomar posse do cargo de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe do quadro privativo da Repartição do Gabinete.

Por despacho de 18 de Outubro de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Novembro do mesmo ano:

Mariano José Agostinho Pereira, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do quadro privativo da Repartição do Gabinete do Governo de Macau, candidato classificado no concurso de promoção para o lugar de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe do referido quadro, conforme consta da lista de classificação no Boletim Oficial n.º 41, de 13 de Outubro de 1979 — promovido à categoria de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe do quadro privativo da Repartição do Gabinete, nos termos dos artigos 67.º e 68.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, na vaga resultante da promoção do titular do lugar, Lídia Lurdes da Cunha, à categoria de terceiro-oficial (São devidos emolumentos, na importância de \$16,00, para o Tribunal Administrativo).

Por despacho de 29 de Outubro de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Novembro de 1979:

Tenente de infantaria, Joaquim Alves Ferreira — nomeado, nos termos do artigo 68.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com a alínea b) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 345/77, de 20 de Agosto, para desempenhar, en comissão especial, o cargo de secretário de S. Ex.ª o Governador.

(São devidos emolumentos ao Tribunal Administrativo, na importância de \$24,00).

Repartição do Gabinete, em Macau, aos 10 de Novembro de 1979. — O Chefe da Repartição do Gabinete, *Manuel de Azevedo Moreira Maia*, tenente-coronel de artilharia c/CCEM.

# SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL

#### Extracto de portaria

Por portaria de 6 do corrente:

Júlia Raimundo de Sales da Silva, professora do Ensino Primário Oficial de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

(O selo devido, na importância de \$6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

TOTAL .....

26

7 17

#### Extracto de despacho

Por despacho de 6 de Novembro de 1979:

Maria Ana da Silva, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe dos Serviços de Administração Civil de Macau — autorizada a usar o apelido Rosário, por ter contraído matrimónio com Lourenço António do Rosário.

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 10 de Novembro de 1979. — O Chefe dos Serviços, Augusto Pires Estrela, intendente administrativo.

#### SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

#### Extracto de despacho

Por despacho de 8 do corrente:

António Xavier, intérprete-tradutor principal da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada no território e no estrangeiro, por contar mais de 4 anos de serviço contínuo prestado ao Estado, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto.

Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 10 de Novembro de 1979. — O Chefe dos Serviços, *Pedro Ló da Silva*.

#### SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

#### Extractos de despachos

Por despacho de 29 de Setembro de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Novembro do mesmo ano:

Maria Gabriela Ferraz Pinheiro Gaspar Leal de Carvalho — nomeada para o cargo de professora, de serviço eventual, do Ensino Primário Oficial, a partir de 1 de Outubro de 1979, por urgente conveniência de serviço, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961, e nos da alínea a) do § 1.º do artigo 1.º do Decreto n.º 24 800, de 20 de Dezembro de 1934. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 8 de Outubro de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Novembro do mesmo ano: Revalidada a nomeação para o ano lectivo de 1979/1980, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961, do professor eventual da cadeira de língua chinesa (cantonense) do Liceu Nacional Infante D. Henrique, U Hon Chio, aliás Alberto Botelho dos Santos. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 9 de Outubro de 1979, anotado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Novembro do mesmo ano:

Lei Sé Meng — exonerado, a seu pedido, do cargo de servente de 2.ª classe do quadro do Ensino Primário Luso-Chinês, para que fora nomeado por despacho de 31 de Março de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Maio de 1979 e publicado no Boletim Oficial n.º 19, de 12 de Maio de 1979, a partir de 9 de Outubro de 1979.

Por despachos de 11 de Outubro de 1979, visados pelo Tribunal Administrativo em 5 de Novembro do mesmo ano: Olga dos Santos Rodrigues Baião Simões, professora da Escola Infantil «D. José da Costa Nunes» — renovada, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, como professora da referida escola, a sua comissão de serviço por mais um ano em Macau. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Cristina Helena de Sousa — nomeada para o cargo de professora, de serviço eventual, do Ensino Primário Oficial, a partir de 1 de Outubro de 1979, por urgente conveniência de serviço, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961, e nos da alínea a) do § 1.º do artigo 1.º do Decreto n.º 24 800, de 20 de Dezembro de 1934. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Ana Maria Coelho — nomeada para o cargo de professora, de serviço eventual, de língua portuguesa, do Ensino Primário Luso-Chinês, a partir de 13 de Outubro de 1979, por urgente conveniência de serviço, nos termos do artigo 144.º do Regulamento do Ensino Primário Luso-Chinês, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 22/77/M, de 25 de Junho, e da alínea a) do § 1.º do artigo 1.º do Decreto n.º 24 800, de 20 de Dezembro de 1934. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Mirandolina Fátima Dias — exonerada, a seu pedido, do cargo de professora, de serviço eventual, de língua portuguesa do Ensino Primário Luso-Chinês, cargo que vem exercendo desde 10 de Setembro de 1979, por despacho de S. Ex.ª o Governador de 30 de Agosto de 1979, a partir da data da entrada em exercício das funções de professora, eventual, de trabalhos manuais da Escola Preparatória do Ensino Secundário.

Por despacho de 11 de Outubro de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Novembro do mesmo ano:

Maria Teresa Kong Basto, aliás Kong Lai Kuan, professora de língua chinesa do quadro do Ensino Primário Luso-Chinês incluída, a partir de 6 de Setembro de 1979, na categoria da letra «J», integrada na Fase 2 do 1.º escalão fixado no mapa anexo à Lei n.º 18/78/M, de 12 de Agosto, de harmonia com o disposto nos n.º8 1 e 3 do artigo 2.º da citada lei, conjugados com o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, e nos termos do artigo 4.º do Decreto n.º 44 777, de 7 de Dezembro de 1962, tendo em vista a nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 18.º do Decreto n.º 45 235, de 7 de Setembro de 1963, por contar mais de 10 anos de serviço no cargo, conforme consta da portaria de 18 de Setembro de 1979, publicada no Boletim Oficial n.º 39/1979, e pela efectividade de serviço até à presente data. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 18 de Outubro de 1979, anotado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Novembro do mesmo ano:

José Maria de Jesus do Espírito Santo Dias — rescindido, a seu pedido, a partir de 12 de Outubro de 1979, o contrato celebrado em 29 de Setembro do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Agosto de 1979 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 35/79, para prestação de serviço como auxiliar de 4.ª classe do quadro do Ensino Primário Oficial de Macau.

Repartição dos Serviços de Educação, em Macau, aos 10 de Novembro de 1979. — O Chefe dos Serviços, Rogério Peres Claro.

#### DIRECÇÃO DOS SERVIÇOSIDE SAÚDE

#### Extractos de despachos

Por despachos de 9 de Agosto de 1979, visados pelo Tribunal Administrativo em 7 de Novembro do mesmo ano:

Rui António do Rosário Aguiar, médico — contratado para prestação de serviço da sua especialidade nos Serviços de Saúde de Macau, nos termos da alínea c) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugada com o artigo 29.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março. (É devido o emolumento, na importância de \$40,00, que é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Ng Kam P'ui, médico — contratado para prestação de serviço da sua especialidade nos Serviços de Saúde de Macau, nos termos da alínea c) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugada com o artigo 29.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março. (É devido o emolumento, na

importância de \$40,00, que é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

- Ü P'ui Sun, médico contratado para prestação de serviço da sua especialidade nos Serviços de Saúde de Macau, nos termos da alínea c) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugada com o artigo 29.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março. (É devido o emolumento, na importância de \$40,00, que é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).
- Li Chong Veng, médico contratado como médico de clínica geral, nos termos da alínea c) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugada com o artigo 29.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março. (É devido o emolumento, na importância de \$40,00, que é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 22 de Setembro de 1979, anotados pelo Tribunal Administrativo em 7 de Novembro do mesmo ano:

Rui António do Rosário Aguiar, médico-anestesiologista — rescindido o contrato celebrado por despacho de 20 de Maio de 1978, visado pelo Tribnnal Administrativo em 30 de Maio de 1978 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, de 3 de Junho de 1978, a partir da data da posse que venha a tomar por virtude da celebração do novo contrato para prestação de serviço da sua especialidade nos Serviços de Saúde de Macau.

- Ü P'ui Sün, médico-cirurgião rescindido o contrato celebrado por despacho de 20 de Maio de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 30 de Maio de 1978 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, de 3 de Junho de 1978, a partir da data da posse que venha a tomar por virtude da celebração do novo contrato para prestação de serviço da sua especialidade nos Serviços de Saúde de Macau.
- Li Chong Veng, médico de clínica geral rescindido o contrato celebrado por despacho de 20 de Maio de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 24 de Maio de 1978 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, de 3 de Junho de 1978, a partir da data da posse que venha a tomar por virtude da celebração do novo contrato para prestação de serviço da sua especialidade nos Serviços de Saúde de Macau.
- Ng Kam P'ui, médico anestesiologista rescindido o contrato celebrado por despacho de 20 de Maio de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 30 de Maio de 1978 e publicado no Boletim Oficial n.º 22, de 3 de Junho de 1978, a partir da data da posse que venha a tomar por virtude da celebração do novo contrato para prestação de serviço da sua especialidade nos Serviços de Saúde de Macau.

Por despacho de 22 de Outubro de 1979, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Novembro do mesmo ano:

Iŭ Fok, capataz sanitário do quadro des serviços gerais, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — desligado do serviço, para efeitos de apesentação, a partir de 28 de Julho de 1979, de conformidade com o parecer da Junta de Saúde de Revisão, que em sessão de 23 de Julho de 1979, homologado

em 28 de Julho de 1979, o julgou incapaz para o serviço, por sofrer de doença grave e incurável, sendo-lhe fixada a seguinte pensão provisória anual:

Pensão provisória anual de Pts: \$8 970,00, calculada, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, conjugado com a alínea c) do artigo 1.º da Lei n.º 18/79/M, de 25 de Julho, correspondente a 23 anos de serviço prestado ao Estado, de conformidade com a portaria de liquidação do seu tempo de serviço, publicada no Boletim Oficial n.º 39, de 29 de Setembro de 1979, incluindo as diuturnidades de Pts: \$150,00, previstas pela Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, tendo em consideração o vencimento único mensal de Pts: \$1 150,00, do grupo «X», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, com as alterações constantes da Lei n.º 23/78/M, atrás referida.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

(É devido o emolumento de \$16,00).

Ho Siu Lam, auxiliar hospitalar de 1.ª classe do quadro dos serviços gerais, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 8 de Setembro de 1979, de conformidade com o parecer da Junta de Saúde de Revisão, que em sessão de 3 de Setembro de 1979, homologado em 8 de Setembro de 1979, o julgou incapaz para o serviço, por sofrer de doença grave e incurável, sendo-lhe fixada a seguinte pensão provisória anual:

Pensão provisória anual de Pts: \$11 172,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, conjugado com a alínea c) do artigo 1.º da Lei n.º 18/79/M, de 25 de Julho, correspondente a 28 anos de serviço prestado ao Estado, de conformidade com a portaria de liquidação do seu tempo de serviço publicada no Boletim Oficial n.º 37, de 15 de Setembro de 1979, incluindo as diuturnidades de Pts: \$200,00, previstas pela Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, tendo em consideração o vencimento único mensal de Pts: \$1 130,00, do grupo «Y», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, com as alterações constantes da Lei n.º 23/78/M, atrás referida.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

(É devido o emolumento de \$16,00).

Benjamin Pereira de Miranda, encarregado da cozinha do quadro dos serviços gerais, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, a partir de 15 de Setembro de 1979, fixando-se-lhe a seguinte pensão provisória anual:

Pensão provisória anual de Pts: \$18 148,80, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, correspondente a 37 anos de serviço prestado ao Estado, de acordo com a contagem do tempo de serviço efectuada por portaria de 31 de Julho de 1979, publicada por extracto no Boletim Oficial n.º 31, de 4 de Agosto de 1979, incluindo as diuturnidades de Pts: \$250,00, previstas pela Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, tendo em atenção a média das remunerações dos

dois últimos anos, na proporção de tempo de serviço em cada um dos grupos «T» e «R» a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, por se encontrar abrangido pela alínea b) do n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 18/79/M, de 25 de Julho, média esta calculada com base na tabela anexa à Lei n.º 23/78/M, atrás referida.

O encargo total desta pensão pertence a este território. (É devido o emolumento de \$16,00).

Lai Man Fong, auxiliar hospitalar de 1.ª classe do quadro dos serviços gerais da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, a partir de 1 de Outubro de 1979, fixando-se-lhe a seguinte pensão provisória anual:

Pensão provisória anual de Pts: 14 694,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, correspondente a 37 anos de serviço prestado ao Estado, de acordo com a contagem do tempo de serviço efectuada por portaria de 14 de Agosto de 1979, publicada por extracto no Boletim Oficial n.º 33, de 18 de Agosto de 1979, incluindo as diuturnidades de Pts: \$250,00, previstas pela Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, tendo em atenção a média das remunerações dos dois últimos anos, na proporção do tempo de servico em cada um dos grupos «Y» e «Z'» a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, por se encontrar abrangido pela alínea b) do n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 18/79/M, de 25 de Julho, média esta calculada com base na tabela anexa à Lei n.º 23/78/M, atrás referida.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

(É devido o emolumento de \$16,00).

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, 10 de Novembro de 1979. — O Director dos Serviços, José da Paz Brandão Rodrigues dos Santos, médico.

### SERVIÇOS DE FINANÇAS

#### Extractos de despachos

Por despachos de 4 de Outubro de 1979, visados pelo Tribunal Administrativo em 11 do mesmo mês e ano:

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Adelino Barbosa da Conceição, inspector do Ensino Primário Oficial de Macau, fixada por portaria de 11 de Março de 1960, visada pelo Tribunal de Contas em 21 de Maio de 1960 ε publicada no Boletim Oficial n.º 24/60, acrescida de \$1 440,00, face à inclusão de 4 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Lee Sam, bombeiro de 2.ª classe n.º 18/198, do Corpo de Bombeiros de Macau, fixada por despacho de 11 de Setembro de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Setembro de 1978 e publicado no Boletim Oficial n.º 39/78,

acrescida de \$2 400,00, face à inclusão de 4 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão é suportado pelo orçamento do Território e pelo Leal Senado, nas proporções de 194/1000 e 806/1000, a que correspondem, respectivamente, 8 anos, 8 meses e 12 dias e 36 anos de serviço prestado.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Koc Seng, marinheiro de 2.ª classe n.º 27, dos Serviços de Marinha de Macau, fixada por despacho de 16 de Outubro de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 23 de Outubro de 1978 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 44/78, acrescida de \$1 305,60, face à inclusão de 3 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Por despachos de 16 de Outubro de 1979, visados pelo Tribunal Administrativo em 30 do mesmo mês e ano:

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de António Moreira Pinto, guarda de 1.ª classe n.º 502/52, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, fixada por despacho de 11 de Março de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Março de 1976 e publicado no Boletim Oficial n.º 13/76, acrescida de \$2 850,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de António Eurico da Conceição, guarda de 3.ª classe n.º 259/45, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, fixada por portaria de 14 de Julho de 1967, visada pelo Tribunal Administrativo em 21 de Julho de 1967 e publicada no Boletim Oficial n.º 31/67, acrescida de \$1 440,00, face à inclusão de 4 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de João Evangelista da Luz, guarda de 3.ª classe n.º 303/62, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, fixada por despacho de 20 de Novembro de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Novembro de 1978 e publicado no Boletim Oficial n.º 51/78, acrescida de \$2 340,00, face à inclusão de 4 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Ha Vim Hing, assalariado eventual de 1.ª classe n.º 88, do Comando das Forças de Segurança de Macau, fixada por despacho de 11 de Setembro de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Setembro de 1978 e publicado no Boletim Oficial n.º 39/78, acrescida de \$1 305,60, face à inclusão de 3 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Vong Cheong, marinheiro de 2.ª classe n.º 21, dos Serviços de Marinha, fixada por despacho de 7 de Setembro de 1978,

visado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Setembro de 1978 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 38/78, acrescida de \$1 125,60, face à inclusão de 3 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de José Ho Ci Kuong, guarda de 3.ª classe n.º 218/64, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, fixada por despacho de 20 de Dezembro de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Dezembro de 1976 e publicado no Boletim Oficial n.º 3/77, acrescida de \$1 980,00, face à inclusão de 4 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Sou Sam, guarda de 3.ª classe n.º 272/46, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, fixada por despacho de 27 de Dezembro de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Janeiro de 1977 e publicado no Boletim Oficial n.º 3/77, acrescida de \$3 000,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Lourenço da Silva, guarda de 1.ª classe, português, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, fixada por portaria de 9 de Novembro de 1960, visada pelo Tribunal Administrativo em 17 de Novembro de 1960 e publicada no Boletim Oficial n.º 47/60, acrescida de \$2 250,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Por despacho de 9 de Outubro de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Novembro do mesmo ano:

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de António Maria da Conceição, professor contratado do 2.º grupo do quadro comum dos liceus do ultramar, fixada por despacho ministerial de 22 de Março de 1977, visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Abril de 1977 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 26/77, acrescida de \$2 775,60, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Por despacho de 18 de Outubro de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 31 do mesmo mês e ano:

Vong Hoi, guarda de 3.ª classe n.º 450, da Polícia Marítima e Fiscal — rectificada a sua pensão definitiva de aposentação, passando a ter direito à seguinte pensão anual:

Pensão única de Pts: \$11 593,20, calculada nos termos do artigo 6.º, n.º 1 do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, relativa a 40 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento único de Pts: \$940,00, correspondente ao grupo «V», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo a tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 36/76/M, de 18 de Agosto, acrescido da média mensal das remunerações percebidas nos últimos dois anos, na importância

de \$26,10, nos termos da alínea b) do n.º 4, do artigo 4.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro.

A partir de 1 de Outubro de 1978, será acrescida de Pts: \$4 440,00, face à inclusão de mais 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, supramencionada e ainda o aumento a que se refere o artigo 3.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

(Este despacho substitui o despacho de 21 de Novembro de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 do mesmo mês e ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 51/77).

#### Rectificação

Por ter saído inexacto o anúncio da Secção do Património, da Repartição dos Serviços de Finanças, da abertura de concurso de arrendamento de prédios do Estado, publicado no *Boletim Oficial* n.º 43, de 27 de Outubro do corrente ano, a páginas 1451, rectifica-se o parágrafo onde se lê:

«Só podem concorrer funcionários ou agentes que não sejam proprietários de qualquer prédio urbano ou que estejam a adquirir....».

passando a ter a seguinte redacção:

«Só podem concorrer funcionários ou agentes que não sejam proprietários de qualquer prédio urbano ou que não estejam a adquirir....».

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 10 de Novembro de 1979. — O Chefe dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*, perito-económico.

#### SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

#### Extractos de despachos

Por despacho de 16 de Outubro de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 30 do mesmo mês e ano:

Frederico Jesus dos Passos dos Remédios, director de 3.ª classe, interino, da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — nomeado, por substituição, a partir de 8 de Outubro de 1979, nos termos do n.º 2.º do artigo 56.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, adjunto do chefe da Repartição dos referidos Serviços, durante o impedimento do titular do lugar que se encontra a desempenhar, desde aquela data, as funções de chefe da Repartição, substituto. (É devido o emolumento de \$40,00).

Por despacho de 19 de Outubro de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 31 do mesmo mês e ano:

Ao segundo-oficial, interino, do quadro do pessoal de exploração, Judite Fátima do Espírito Santo da Silva, e ao terceiro-oficial, interino, do quadro do pessoal de exploração, Reginaldo Augusto da Costa do Rosário, ambos da Repartição dos Servicos

de Correios e Telecomunicações de Macau, nomeados instrutor e escrivão, respectivamente, de um processo disciplinar, seja fixada, nos termos do artigo 167.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, conjugado com o artigo 4.º do Decreto n.º 40 709, de 31 de Julho de 1956, a gratificação diária, respectivamente, de \$16,00 e \$10,00, correspondente a 28 dias.

Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 10 de Novembro de 1979. — O Chefe dos Serviços, substituto, M. P. Marques Alves.

#### TRIBUNAL DE INSTRUÇÃO CRIMINAL DE MACAU

# Rectificação

No extracto de despacho, publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, de 3 de Novembro de 1979, rectifica-se que onde se lê:

«Domingos Lynn da Rosa, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do Tribunal de Instrução Criminal de Macau —»

deve ler-se:

«Domingos Lynn da Rosa Duque, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do Tribunal de Instrução Criminal de Macau —»

#### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Dr. Porfírio António Araújo Azevedo Gomes, licenciado em Direito, foi desginado, por deliberação do Venerando Conselho Superior da Magistratura, como 3.º substituto do juiz de Instrução Criminal da Comarca de Macau, nos termos do artigo 24.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 269/78, em conformidade com o ofício n.º 62-874/T 4831, do mesmo Conselho, de 23 de Outubro de 1979.

Tribunal de Instrução Criminal, em Macau, aos 10 de Novembro de 1979. — O Juiz, substituto, *José Martins Sequeira e Serpa*.

# SECRETARIA NOTARIAL DA COMARCA DE MACAU

#### Extracto de despacho

Por despacho de 3 de Novembro de 1979:

Ivone Fátima Xavier Lopes Martins, terceiro-ajudante da Secretaria Notarial de Macau — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto de Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado, para ser gozada na metrópole.

Secretaria Notarial, em Macau, aos 10 de Novembro de 1979. — O Director, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

## SERVIÇOS DE ECONOMIA

#### Extracto de despacho

Por despacho de 18 de Outubro de 1979, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Novembro do mesmo ano:

Lei Meng, encarregado de limpeza da Repartição dos Serviços de Economia de Macau — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 10 de Setembro de 1979, de acordo com a declaração feita em 10 de Julho de 1979, e ao abrigo da alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, por contar mais de 50 anos de idade e 30 anos de serviço prestado ao Estado, sendo-lhe fixada a seguinte pensão anual:

Pensão provisória de aposentação anual de Pts: \$14 608,80, calculada, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 18/79/M, de 25 de Julho, correspondente a 36 anos de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, de conformidade com a portaria de liquidação do seu tempo de serviço publicada no Boletim Oficial n.º 35, de 1 de Setembro de 1979, considerando a média dos vencimentos únicos de \$1 130,00, e \$980,00, dos grupos «Y» e «Z'», auferidos nos últimos 2 anos, a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, com a nova redacção dada pelo n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, e acrescida das diuturnidades de Pts: \$250,00, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º da citada lei.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 10 de Novembro de 1979. — O Chefe dos Serviços, substituto, *José Bernardino Marques Ferreira*, técnico-económico.

#### SBRVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

#### Extractos de despachos

Por despachos de 18 de Outubro do corrente ano, anotados e visados pelo Tribunal Administrativo em 5 de Novembro do mesmo ano:

Leng A Ian, servente de 1.ª classe (obras) do quadro do pessoal assalariado da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — desligada do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 4 de Agosto de 1979, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, conjugada com o n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 18/79/M, de 25 de Julho, sendo-lhe fixada a seguinte pensão anual:

Pensão provisória anual de Pts: \$13 284,00, calculada, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, correspondente a 36 anos de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, tendo em consi-

deração o vencimento único mensal de Pts: \$980,00 do grupo «Z'», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, acrescido de 5 diuturnidades de Pts: \$250,00, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º da mesma lei.

O encargo total desta pensão pertence a Macau.

(É devido o emolumento de \$16,00).

A Iao, servente de 1.ª classe (obras) do quadro do pessoal assalariado da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — desligada do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 12 de Agosto do corrente ano, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, conjugada com o n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 18/79/M, de 25 de Julho, sendo-lhe fixada a seguinte pensão anual:

Pensão provisória anual de Pts: \$14 760,00, calculada, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, tendo em consideração o vencimento único mensal de Pts: \$980,00 do grupo «Z'», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, acrescido de 5 diuturnidades de Pts: \$250,00, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º da mesma lei.

O encargo total desta pensão pertence a Macau.

(É devido o emolumento de \$16,00).

#### Declaração

Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão de 25 de Outubro do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 31 do mesmo mês, respeitante a Lio Kao, condutor de automóveis de 1.ª classe do quadro do pessoal assalariado da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatório por mais 90 dias ao abrigo dos artigos 305.º e 308.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino».

Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 10 de Novembro de 1979. — O Chefe dos Servicos, José Alexandre de Araújo Santos, engenheiro civil.

#### CENTRO DE INFORMAÇÃO E TURISMO

#### Extracto de Alvará

Por despacho de 18 de Outubro de 1979, de S. Ex.ª o Governador, foi Vong Iok Ang autorizada a explorar uma casa de pasto, denominada «Kam Kei», sita na Rua da Restauração, n.º 15, r/c.

(Custo desta publicação \$7,30)

Centro de Informação e Turismo, em Macau, aos 10 de Novembro de 1979. — O Director do Centro, Jorge Alberto Hagedorn Rangel.

#### SERVIÇOS DE MARINHA

## Extractos de despachos

Por despachos de 13 de Outubro do corrente ano, visados pelo Tribunal Administrativo em 7 de Novembro do mesmo ano:

Joana Maria da Conceição Xavier Azinheira Gabriel — assalariada, nos termos dos artigos 51.º e 52.º, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 183/71 e 53.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para exercer as funções de servente de 2.ª classe destes Serviços, na vaga resultante da nomeação do titular do lugar Ieong Hock Sek, a marinheiro de 2.ª classe.

Sou Sok Iun Veiga — assalariada, nos termos dos artigos 51.º e 52.º, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 183/71, e 53.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para exercer as funções de servente de 2.ª classe destes Serviços, na vaga resultante da nomeação do titular do lugar, Chan Lok San ou Gay San, a marinheiro de 2.ª classe.

Anabela Maria da Piedade Moreira Pinto — assalariada, nos termos dos artigos 51.º e 52.º, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 183/71, e 53.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para exercer as funções de servente de 2.ª classe destes Serviços, na vaga resultante da nomeação do titular do lugar, Kuok Wai Hong, a motorista de embarcações de 2.ª classe.

Ch'an Wai Iong — assalariada, nos termos dos artigos 51.º e 52.º, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 183/71, e 53.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para exercer as funções de servente de 2.ª classe destes Serviços, na vaga resultante da nomeação do titular do lugar, Lau Kam Hung, a marinheiro de 2.ª classe.

Lei In Kao Ferreira — assalariada, nos termos dos artigos 51.º e 52.º, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 183/71, e 53.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para exercer as funções de servente de 2.ª classe destes Serviços, na vaga resultante da nomeação do titular do lugar, Wong Meng Tak, a marinheiro de 2.ª classe.

Ng Sio Mui — assalariada, nos termos dos artigos 51.º e 52.º, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 183/71, e 53.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para exercer as funções de servente de 2.ª classe destes Serviços, na vaga resultante da nomeação do titular do lugar, Henrique José Wong, a marinheiro de 2.ª classe.

Maria Lurdes Yu, aliás Yu Siu Yeng — assalariada, nos termos dos artigos 51.º e 52.º, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 183/71, e 53.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para exercer as funções de servente de 2.ª classe destes Serviços, na vaga resultante da nomeação do titular do lugar, T'am Koi Seng, a marinheiro de 2.ª classe.

Wong Sin Lán — assalariada, nos termos dos artigos 51.º e 52.º, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 183/71, e 53.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para exercer as funções de servente de 2.ª classe destes Serviços, na vaga resultante da nomeação do titular do lugar, Ung Peng Son, a marinheiro de 2.ª classe.

Lam Sui Kam — assalariada, nos termos dos artigos 51.º e 52.º, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 183/71, e 53.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para exercer as funções de servente de 2.ª classe destes Serviços, na vaga resultante da nomeação do titular do lugar, Kong K'ei Fong, a marinheiro de 2.ª classe.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, em cada um destes despachos, será pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 19 de Outubro do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Novembro do mesmo ano:

José Maria Nogueira da Costa, patrão de rebocador da Repartição dos Serviços de Marinha — exonerado das funções de mestre de rebocador dos mesmos Serviços, que vinha exercendo por acumulação, a partir de 17 de Outubro de 1979, em virtude do titular do lugar, Albertino Carlos da Rosa, se ter apresentado ao serviço, finda a sua licença graciosa na metrópole e no estrangeiro.

Por despacho de 31 de Outubro do corrente ano:

Virgínia Teresa Lopes do Rosário Sousa, escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe da Repartição dos Serviços de Marinha — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 (cento e cinquenta) dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole, por contar mais de 4 anos de serviço ininterrupto prestado ao Estado, neste território.

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 10 de Novembro de 1979. — O Chefe dos Serviços, João Geraldes Freire, capitão-de-fragata.

#### FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

Polícia de Segurança Pública

#### Extractos de despachos

Por despachos de 24 de Setembro de 1979, visados pelo Tribunal Administrativo em 7 de Novembro do mesmo ano:

Lei Kam Weng, guarda de 3.ª classe n.º 213/75, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — promovido, ao abrigo do n.º 2 do artigo 1.º do Regulamento de Promoções da Polícia de Segurança Pública, aprovado pela Portaria n.º 27/77/M, de 26 de Fevereiro, a guarda de 2.ª classe do mesmo Corpo de Polícia para preenchimento da vaga resultante de o proprietário do lugar, Leong Vun Sang, ter sido promovido. (B. O. n.º 41/79). (É devido o emolumento de \$16,00).

Mac Sek Hong, guarda de 3.ª classe n.º 60/60, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — promovido, ao abrigo do n.º 2 do artigo 1.º do Regulamento de Promoções da Polícia de Segurança Pública, aprovado pela Portaria n.º 27/77/M, de 26 de Fevereiro, a guarda de 2.ª classe do mesmo Corpo de Polícia para preenchimento da vaga resultante de o proprietário do lugar, Tam Wai Hing, ter sido promovido. (É devido o emolumento de \$16,00).

Por despacho de 11 de Outubro de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 31 do mesmo mês e ano:

Vong Nou, servente de 2.ª classe n.º 3/75, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, ascendeu à 1.ª classe, a partir de 1 de Outubro de 1979, nos termos do Diploma Legislativo n.º 1 748, de 30 de Setembro de 1967, conjugado com o Diploma Legislativo n.º 1 861, de 4 de Dezembro de 1971. (É devido o emolumento de \$16,00).

Por despachos de 18 de Outubro de 1979, visados e anotados pelo Tribunal Administrativo em 5 de Novembro do mesmo ano:

Arnaldo Mourão, subchefe de esquadra n.º 573/56, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau—desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 1 de Novembro de 1979, por reunir as condições previstas no artigo 2.º, n.º 1, b), da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, visto contar mais de 39 anos de serviço, sendo-lhe fixada a seguinte pensão anual:

Pensão provisória anual de Pts: \$21 508,80, calculada, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 18/79//M, de 25 de Julho, tendo em consideração o vencimento mensal único de \$1 670,00, durante o período de 10 meses na categoria do grupo «O» e o de Pts: \$1 530,00, durante o período de 14 meses na categoria do grupo «Q» a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo a nova tabela de vencimentos, referida no artigo 1.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, correspondente a 39 anos de serviço prestado ao Estado e contados para efeitos de aposentação, acrescido de Pts: \$250,00, equivalentes a 5 diuturnidades, referidas no artigo 2.º da citada Lei n.º 23/78//M.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(É devido o emolumento de \$24,00).

Armando António, subchefe de esquadra n.º 533/53, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau—desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 1 de Novembro de 1979, por reunir as condições previstas no artigo 2.º, n.º 1, b), da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, visto contar mais de 50 anos de idade e mais de 40 anos de serviço, sendo-lhe fixada a seguinte pensão anual:

Pensão provisória anual de Pts: \$22 059,60, calculada, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 18//79/M, de 25 de Julho, tendo em consideração o vencimento mensal único de \$1 670,00, durante o período de 10 meses na categoria do grupo «O» e o de Pts: \$1 530,00, durante o período de 14 meses na categoria do grupo «Q» a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo a nova tabela de vencimentos, referida no artigo 1.º da Lei n.º 23/78//M, de 23 de Dezembro, correspondente a 40 anos de

serviço prestado ao Estado c contados para efeitos de aposentação, acrescido de Pts: \$250,00, equivalentes a 5 diuturnidades, referidas no artigo 2.º da citada Lei n.º 23//78/M.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(É devido o emolumento de \$24,00).

Octávio Luís Rodrigues, subchefe de esquadra n.º 572/56, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau—desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 1 de Novembro de 1979, por reunir as condições previstas no artigo 2.º, n.º 1, b), da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, visto contar mais de 50 anos de idade e mais de 39 anos de serviço, sendo-lhe fixada a seguinte pensão anual:

Pensão provisória de Pts: \$21 508,80, calculada, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 18/79/M, de 25 de Julho, tendo em consideração o vencimento mensal único de \$1 670,00, durante o período de 10 meses na categoria do grupo «O» e o de Pts: \$1 530,00, durante o período de 14 meses na categoria do grupo «Q» a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo a nova tabela de vencimentos, referida no artigo 1.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, correspondente a 39 anos de serviço prestado ao Estado e contados para efeitos de aposentação, acrescido de Pts: \$250,00, equivalentes a 5 diuturnidades, referidas no artigo 2.º da citada Lei n.º 23/78/M.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(É devido o emolumento de \$24,00).

Fernando da Costa Santos, guarda de 1.ª classe dactiloscopista n.º 522/57, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau—desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 1 de Novembro de 1979, por reunir as condições previstas no artigo 2.º, n.º 1, b), da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, visto contar mais de 50 anos de idade e mais de 39 anos de serviço, sendo-lhe fixada a seguinte pensão anual:

Pensão provisória anual de Pts: \$19 119,60, calculada, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 18/79/M, de 25 de Julho, tendo em consideração o vencimento único de \$1 530,00, durante o período de 10 meses na categoria do grupo «Q» e o de Pts: \$1 280,00, durante o período de 14 meses na categoria do grupo «T» a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo a nova tabela de vencimentos, referida no artigo 1.º da Lei n.º 23/78//M, de 23 de Dezembro, correspondente a 39 anos de serviço prestado ao Estado e contados para efeitos de aposentação, acrescido de Pts: \$250,00, equivalentes a 5 diuturnidades, referidas no artigo 2.º da citada Lei n.º 23/78//M.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(É devido o emolumento de \$24,00).

Por despachos de 11 de Outubro de 1979, visados pelo Tribunal Administrativo em 6 de Novembro de 1979:

Ao comissário-chefe, Júlio Marreiros, e ao comissário, Domingos Fernandes do Rosário, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, nomeados instrutor e escrivão, respectivamente, de um processo disciplinar mandado instaurar contra um guarda da mesma Polícia, sejam fixadas as gratificações diárias a que se refere o artigo 4.º do Decreto n.º 40 709, de

31 de Julho de 1956, e de acordo com o Despacho n.º 52//76, de 29 de Junho, respectivamente, em \$16,00 e \$10,00, no montante total de \$112,00 e \$70,00, pelo período de 7 dias efectivos que demoraram a elaborar o citado processo.

A José Dias Martins, chefe de esquadra, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, nomeado instrutor de um processo disciplinar mandado instaurar contra um guarda da mesma Polícia, seja fixada a gratificação diária a que se refere o artigo 4.º do Decreto n.º 40 709, de 31 de Julho de 1956, e de acordo com o Despacho n.º 52/76, de 29 de Junho, em \$16,00, no montante total de \$96,00, pelo período de 6 dias efectivos que demorou a elaborar o citado processo.

Ao capitão de infantaria, Jorge Saraiva Parracho, e ao comissário-chefe, Herculano José Rodrigues Ribeiro, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, nomeados instrutor e escrivão, respectivamente, de um processo disciplinar mandado instaurar contra vários agentes da mesma Polícia, sejam fixadas as gratificações diárias a que se refere o artigo 4.º do Decreto n.º 40 709, de 31 de Julho de 1956, e de acordo com o Despacho n.º 52/76, de 29 de Junho, respectivamente, em \$16,00 e \$10,00, no montante total de \$160,00 e \$100,00, pelo período de 10 dias efectivos que demoraram a elaborar o citado processo.

Ao chefe de esquadra, António Máximo do Rosário, e ao guarda de 1.ª classe n.º 538/68, Eduardo Harry Osório, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, nomeados instrutor e escrivão, respectivamente, de um processo disciplinar mandado instaurar contra um guarda da mesma Polícia, sejam fixadas as gratificações diárias a que se refere o artigo 4.º do Decreto n.º 40 709, de 31 de Julho de 1956, e de acordo com o Despacho n.º 52/76, de 29 de Junho, respectivamente, em \$16,00 e \$10,00, no montante total de \$96,00 e \$60,00, pelo período de 6 dias efectivos que demoraram a elaborar o citado processo.

Por despacho de 15 de Outubro de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Novembro do mesmo ano: Tam Wai Hing, guarda de 2.ª classe n.º 737/68, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — promovido, ao abrigo do n.º 2 do artigo 1.º do Regulamento de Promoções da Polícia de Segurança Pública, aprovado pela Portaria n.º 27/77/M, de 26 de Fevereiro, a guarda de 1.ª classe do mesmo Corpo de Polícia para preenchimento da vaga resultante de o proprietário do lugar, Lal Singh, ter sido desligado do serviço para efeitos de aposentação. (B. O. n.º 41/79). (É devido o emolumento de \$24,00).

#### Declaração n.º 52/79

Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão de 25 de Outubro de 1979, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante ao guarda de 3.ª classe n.º 250/71, Tou Kam Un, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

«Apto para o serviço, devendo, contudo, serem-lhe distribuídos serviços moderados por um período de noventa dias».

#### Declaração n.º 53/79

Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão de 3 de Novembro de 1979, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma

data, respeitante ao guarda de 3.ª classe n.º 643/66, Ku Kam Iu, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatório por mais 90 dias ao abrigo dos artigos 305.º e 308.º do E. F. U.».

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 10 de Novembro de 1979. — O Comandante, interino, Guilherme Augusto Alves Branco de Santa Rita, major de infantaria.

Polícia Marítima e Fiscal

#### Extractos de despachos

Por despachos de 31 de Outubro de 1979:

José Claudino de Almeida, chefe da Polícia Marítima e Fiscal—concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

José Carlos Teixeira, guarda de 1.ª classe n.º 161, da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 10 de Novembro de 1979. — O Comandante, Joaquim Pedro de Faria Cardoso Martins, capitão-tenente.

#### DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

#### Extractos de despachos

Por despachos de 4 de Outubro de 1979, visados pelo Tribunal Administrativo em 8 de Novembro do mesmo ano:

João Maria da Silva Manhão, agente auxiliar de 1.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — promovido a agente de 2.ª classe, da mesma Directoria, nos termos dos artigos 67.º e 68.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 22.º da Lei n.º 19/79/M, de 4 de Agosto, indo ocupar a vaga resultante da exoneração concedida a Fernando António Gil da Costa Alves. (É devido o emolumento de \$24,00).

José Maria Rodrigues — contratado, de acordo com os artigos 45.°, alínea b), e 47.° do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, dε 27 de Abril de 1966, conjugado com o artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 43 125, de 19 de Agosto de 1960, para o lugar de agente auxiliar de 1.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, indo ocupar a vaga resultante da promoção de João Maria da Silva Manhão, a agente de 2.ª classe. (É devido o emolumento de \$24,00).

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 10 de Novembro de 1979. — O Director, Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches.

# AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

# SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL

#### Aviso

Para os devidos efeitos se faz saber que S. Exa. o Governador determinou que o uso de uniforme de Inverno para os funcionários que a ele sejam obrigados por lei, deve ter início no próximo dia 19 do corrente mês, segunda-feira.

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 8 de Novembro de 1979. — O Chefe dos Serviços, Augusto Pires Estrela.

# DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

#### Aviso

Em virtude de não ter havido qualquer reclamação dentro do prazo preconizado na alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, é considerada como definitiva, a lista dos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas para o preenchimento de vagas de terceiro-oficial do quadro administrativo dos Serviços de Saúde de Macau, aberto por aviso publicado no Boletim Oficial n.º 36, de 8 de Setembro último, e inserta no Boletim Oficial n.º 41, de 13 de Outubro findo.

Tendo em vista o preceituado no § 3.º do artigo 16.º do referido Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, foi marcada, para o próximo dia 27 de Novembro, pelas 9,00 horas, numa das salas de aulas da Escola Técnica dos Serviços de Saúde, a realização das respectivas provas práticas, do concurso em causa.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 8 de Novembro de 1979. — O Director dos Serviços, *José da Paz Brandão Rodrigues dos Santos*, médico.

#### SERVICOS DE FINANÇAS

#### Lista

Lista da classificação de admissão dos candidatos ao concurso para terceiro-oficial dos Serviços de Finanças:

De harmonia com o disposto no artigo 15.º do Decreto n.º 36 253, de 26 de Abril de 1947, se publica a lista dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de lugares de terceiro-oficial do quadro privativo dos Serviços de Finanças deste território e da classificação que lhes foi atribuída, nos termos do artigo 14.º do citado decreto:

Manuel Maria Gomes18	valores	(Muite	Bo	m)
Luís Alberto da Silva17	idem	( B	om	)
Yen Kuacfu17	*	( B	om	)
U Hon Chio, aliás Alberto Botelho				
dos Santos16	<b>»</b>	( B	om	)
António Pedro Soares Batalha da				
Silva16	*	( B	om	)
Francisco Xavier Fernandes16	*	( B	om	)
Evaristo Segisfredo Antunes16	<b>»</b>	( B	om	)

Alberto dos Santos da Luz16	valores	1	Bom	١
		ŗ		,
Albertino Maria da Rosa16	Idem	(	Bom	)
André Cheong16	<b>»</b>	(	Bom	)
Augusto Lei do Rosário16	<b>»</b>	(	Bom	)
Valentim Noronha16	*	(	Bom	)
José dos Passos Cordeiro15	<b>»</b>	(	Bom	)
Mário Augusto do Rosário15	<b>»</b>	(	Bom	)
Carlos José Castilho Lou15	<b>»</b>	(	Bom	)
João Correia Gageiro14	<b>»</b>	(	Regular	)
António da Conceição Osório Cor-				
deiro14	*	(	Regular	)
Manuel dos Santos Ao14	*	(	Regular	)
Gaspar Aires da Silva Conceição				
Júnior14	<b>»</b>	(	Regular	)
João de Oliveira14	*	(	Regular	)
Frederico José Pedro14	<b>»</b>	(	Regular	)

Desta classificação e organização da lista de admissão cabe recurso para S. Ex.ª o Governador do Território no prazo de 10 dias contados da data da sua publicação no *Boletim Oficial*, nos termos do § 1.º do artigo 69.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor.

(Homologada por despacho de S. Exa. o Governador, de 5 de Novembro de 1979).

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 26 de Outubro de 1979. — O Presidente, Francisco Xavier Carlos, adjunto do chefe dos Serviços. — Os Vogais, Numa Luis Marques Jr., director de 3.ª classe — Victor Emanuel B. dos Bastos, chefe de secção.

#### SECÇÃO DE TESOURO E PATRIMÓNIO

Concurso público n.º 7/79

#### Anúncio

Faz-se público que, nos termos do § 1.º do artigo 19.º do Regulamento do Almoxarifado de Fazenda, aprovado pela Portaria n.º 3 239, de 3 de Janeiro de 1942, se realizará na Secção do Património desta Repartição, instalada no apartamento n.º 13, 1.º andar, do edifício Montepio Oficial de Macau, no dia 3 de Dezembro p. f., pelas 9,30 horas, o concurso público para o fornecimento de álcool de cana sacarina, puro, próprio para consumo humano e fins medicinais, com a graduação não inferior a 95º, aos Serviços de Economia, durante o ano de 1980.

O depósito provisório é de cinco mil patacas (\$5 000,00).

A Comissão de Compras reserva-se o direito de adjudicar o álcool que mais convier aos Serviços a que se destina, ainda que o haja com preços mais baixos.

O programa do concurso e o caderno de encargos acham-se patentes nesta Repartição, onde poderão ser consultados nos dias úteis e durante as horas normais do expediente.

As propostas, devidamente documentadas em conformidade com os ditos programa do concurso e caderno de encargos, deverão ser entregues à Comissão Permanente de Compras, no local, dia e horas, acima indicados.

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 27 de Outubro de 1979. — O Chefe da Secção, Manuel Augusto Costa, chefe de secção. — Visto. — O Presidente da Comissão de Compras, Mário Corrêa de Lemos, director de Finanças de 3.ª classe.

應

依照上開

所有暗票連

述

投章程及

指定同

點開

日

期

及

及時間交到(及投承規則) 役後承

到購物委員會。

本件由記

公物科科長高斯達

主稿

合叙明

九七九年十月二十七日於澳門

購物委員會主席

4時間

內任 開投 給予認爲對該機構更適宜者以投承

章程及投承規則

存財政廳,

除假日外

;票銀爲五千元

物委員會保留

權限

卽

使

有價格較

低之相似酒

Tradução feita por

António Xavier.

Tradução feita por

António Xavier.

保管處

章程

上午九

人時程

::分在公務員 完一九條附款一

開投

途精開日

得 低 谼

過應

九八〇年

度需用之純甘蔗

且

適

大夏二

世 二 室

本

· 茲定於去

本年十二月

投

招

# Concurso público n.º 8/79

#### Anúncio

Faz-se público que, nos termos do § 1.º do artigo 19.º do Regulamento do Almoxarifado de Fazenda, aprovado pela Portaria n.º 3 239, de 3 de Janeiro de 1942, se realizará na Secção do Património desta Repartição, instalada no apartamento n.º 13, 1.º andar, do edifício Montepio Oficial de Macau, no dia 4 de Dezembro p. f. pelas 9,30 horas, o concurso público para o fornecimento de combustíveis, lubrificantes e seus derivados, aos Serviços Públicos deste território, durante o ano de 1980.

O depósito provisório é de duas mil patacas (\$2 000,00).

A Comissão de Compras reserva-se o direito de adjudiçar os combustíveis e lubrificantes que mais convierem aos Serviços a que se destinam, ainda que os haja com preços mais baixos.

A relação dos produtos, o programa do concurso e o caderno de encargos acham-se patentes nesta Repartição, onde poderão ser consultados nos dias úteis e durante as horas normais do expediente.

As propostas, devidamente documentadas em conformidade com os ditos programa do concurso e caderno de encargos, deverão ser entregues à Comissão Permanente de Compras, no local, dia e horas, acima indicados.

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 27 de Outubro de 1979. — O Chefe da Secção, Manuel Augusto Costa, chefe de secção. — Visto. — O Presidente da Comissão de Compras, Mário Corrêa de Lemos, director de Finanças de 3.ª classe.

# INSPECÇÃO DO COMÉRCIO BANCÁRIO

#### Lista

Lista de classificação do único candidato obrigatório ao concurso de promoção ao cargo de primeiro-oficial do quadro de pessoal contratado da Inspecção do Comércio Bancário, cujas provas foram realizadas em 17 de Outubro corrente, perante e júri nomeado por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 11 de Outubro, publicado no Boletim Oficial n.º 41. de 13 do mesmo mês:

Deolinda Teresa da Cunha Vital Costa ..........12 valores

(Homologada por despacho do Ex. mo Senhor Secretário-Adjunto para Coordenação Económica, de 31 de Outubro de 1979).

Inspecção do Comércio Bancário, em Macau, aos 31 de Outubro de 1979. — O Presidente, José António Iglésias Tomás. — Os Vogais, Carlos Alberto Vargas Mogo. — António Maria Ho. — O Secretário, sem voto, Rafael Assunção Boyol.

(Custo desta publicação \$ 20,90)

# SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

#### Anúncio

Faz-se público que, no dia 5 de Dezembro de 1979, pelas 10,00 horas, na sede da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, perante a respectiva comissão, se procederá ao concurso público para arrematação da empreitada da obra de «Fornecimento e montagem de elevadores para as novas instalações da cozinha do Hospital Central Conde de S. Januário», por série de preços.

Para ser admitido ao concurso é necessário efectuar na pagadoria da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes o depósito de \$11 750,00 (onze mil setecentas e cinquenta patacas).

O depósito definitivo será de cinco por cento do valor da adjudicação.

O respectivo processo do concurso acha-se patente todos os dias úteis, às horas de expediente na Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau.

A leitura das peças do projecto (tradução) realizar-se-á no dia 27 de Novembro de 1979, pelas 10,00 horas, na Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau.

Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes em Macau, aos 23 de Outubro de 1979. — O Chefe dos Serviços, *José A. de Araújo Santos*, engenheiro civil.

Tradução feita por

Belmiro de Sousa.

### Aviso

Faz-se público que, mediante autorização de S. Ex.ª o Governador de Macau, de 7 de Novembro de 1979, está aberto concurso público de provas práticas para o provimento de lugares de condutor de automóveis de 3.ª classe (letra T) nos Serviços e Departamentos Públicos de Macau, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Boletim Oficial* nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 32/79/M, de 27 de Outubro.

A admissão ao concurso é feita mediante requerimento, com reconhecimento notarial da assinatura, redigido de acordo com o modelo anexo ao citado decreto-lei e entregue na secretaria da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes.

A carta de condução e os documentos comprovativos de qualquer das preferências referidas no artigo 8.º daquele decreto-lei devem ser entregues com o requerimento de admissão.

Os canditatos classificados que forem convocados a prestar serviço deverão entregar oportunamente os restantes documentos.

As provas do concurso, a realizar em dia, hora e local a indicar oportunamente, versarão as seguintes matérias, referidas no programa anexo ao Decreto-Lei n.º 32/79/M:

I — Provas práticas:

Alínea a) do n.º 1.

 II — Provas teórico-práticas de mecânica e de conservação de viaturas:

Alíneas a), b) e c) do n.º 2.1.

Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 7 de Novembro de 1979. — O Chefe dos Serviços, José Alexandre de Araújo Santos, engenheiro civil.

# INSPECÇÃO DOS CONTRATOS DE JOGOS

#### Avisos

Não tendo havido reclamações, é considerada definitiva, nos termos do n.º 4 do artigo 4.º do Regulamento dos Concursos de Ingresso e de Promoção nos Quadros da Inspecção dos Contratos de Jogos, aprovado pela Portaria n.º 8/76, de 17 de Janeiro, a lista publicada no *Boletim Oficial* n.º 10/79, de 10 de Março, dos candidatos admitidos ao concurso público de provas práticas para o provimento de lugares de chefe de brigada desta Inspecção dos Contratos de Jogos.

(Homologada por despacho de S. Ex. a o Governador, de 3 de Novembro de 1979).

Inspecção dos Contratos de Jogos, em Macau, aos 3 de Novembro de 1979. — O Delegado do Governo junto da S. T. D. M., Manuel de Azevedo Moreira Maia, tenente-coronel.

Em cumprimento do despacho de Sua Excelência o Governador, de 5 do corrente mês, é nomeado o seguinte júri para proceder à elaboração dos pontos, fiscalização, apreciação e classificação das provas do concurso para o provimento de lugares de fiscal de 3.ª classe do quadro do pessoal contratado da Inspecção dos Contratos de Jogos:

PRESIDENTE: Manuel de Azevedo Moreira Maia, delegado do Governo junto da STDM, tenente-coronel.

Vogais: Mário Figueira Isaac, inspector; Eduardo Alberto Gracias, chefe da secção administrativa.

Secretário,

SEM VOTO: Um funcionário da secção administrativa a nomear por ordem de serviço.

Inspecção dos Contratos de Jogos, em Macau, aos 5 de Novembro de 1979. — O Delegado do Governo junto da S. T. D. M., Manuel de Azevedo Moreira Maia, tenente-coronel.

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 5 de Novembro de 1979, de S. Ex.ª o Governador, e nos termos do Regulamento dos Concursos de Ingresso e de Promoção nos Quadros da Inspecção dos Contratos de Jogos, aprovado pela Portaria n.º 8/76, de 17 de Janeiro, está aberto concurso público de provas práticas, pelo prazo de trinta dias a contar do dia imediato ao da publicação do presente anúncio no Boletim Oficial, entre indivíduos de ambos os sexos que possuam como mínimo de habilitações literárias o 2.º ciclo dos Liceus ou equivalente, para provimento de lugares vagos ou que vierem a vagar de fiscais de 3.ª classe, contratado (Letra N) dos quadros da Inspecção dos Contratos de Jogos.

A admissão ao concurso é feita mediante requerimento, com assinatura reconhecida por notário, dirigido a S. Ex.ª o Governador de Macau e entregue na secretaria da Inspecção dos Contratos de Jogos, devendo os interessados mencionar a identidade completa e discriminar os documentos que juntam.

No mesmo requerimento deverão ainda os candidatos declarar, nos termos da regra 1.ª do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º

- Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e b compromisso de honra, o seguinte:
  - a) Ter cidadania portuguesa;
  - b) Ter idade mínima de 25 anos;
  - c) Possuir conhecimentos das línguas chinesa e inglesa (faladas);
  - d) Ter residência fixa em Macau;
  - e) Ter cumprido as obrigações militares impostas pela lei vigente ou ter prestado serviço nas Forças de Segurança de Macau;
  - f) Número do bilhete de identidade, data e Arquivo de Identificação que o emitiu.

Por se considerar indispensável deverão os candidatos junr ao requerimento de admissão ao concurso, certidão comproativa de ter como mínimo de habilitações o 2.0 ciclo dos Liceus la habilitações equivalentes, bem como os documentos indilados nas alíneas b) e c) do presente aviso.

Os candidatos classificados e que forem convocados para restar serviço deverão entregar oportunamente os restantes ocumentos exigidos por lei para a sua nomeação.

As provas práticas do concurso versarão sobre as seguintes natérias:

a) Legislação sobre a organização e atribuição da Inspecção dos Contratos de Jogos:

Lei n.º 12/77/M, de 22 de Outubro (B. O. n.º 43/77); Lei n.º 14/79/M, de 12 de Maio (B. O. n.º 19/79); Portaria n.º 7 026, de 4 de Agosto de 1962 (B. O. n.º 31/62);

Portaria n.º 8/76, de 17 de Janeiro (B. O. n.º 3/76);

b) Exploração dos jogos de fortuna ou azar:

Contrato revisto e assinado em 23 de Abril de 1976 (B. O. n.º 17/76, 2.º suplemento);

Diploma Legislativo n.º 1 496, de 4 de Julho de 1961 (B. O. n.º 26/61 — suplemento);

Diploma Legislativo n.º 1 649, de 5 de Dezembro de 1964 (B. O. n.º 49/64);

Diploma Legislativo n.º 13/72, de 3 de Junho (B. O. n.º 23/72);

Decreto n.º 14 643, de 3 de Dezembro de 1927 (B. O. n.º 48/64);

Decreto n.º 16 416, de 22 de Janeiro de 1929 (B. O. n.º 48/64);

Decreto-Lei n.º 41 562, de 18 de Março de 1958 (B. O. n.º 48/64);

Decreto-Lei n.º 41 812, de 9 de Agosto de 1958 (B. O. n.º 48/64);

Lei n.º 9/77/M, de 27 de Agosto (B. O. n.º 35/77);

c) Regulamentos Oficiais dos jogos de fortuna ou azar praticados nos Casinos de Macau:

Regulamentos dos jogos chineses e europeus:

Portaria Provincial n.º 7 461, de 1 de Fevereiro de 1964 (B. O. n.º 5/64) e Portaria n.º 8 116, de 5 de Fevereiro de 1966 (B. O. n.º 6/66);

#### Regulamento Oficial de:

Cussec — Portaria n.º 223/75 (B. O. n.º 51/75); Black-Jack ou Vinte-e-Um — Portaria n.º 186/76/M (B. O. n.º 48/76);

Tômbola ou Loto — Portaria n.º 210/76/M (B. O. n.º 51/76);

Sap-I-Chi ou Jogo de 12 cartas — Portaria n.º 9/76 (B. O. n.º 3/76);

Boule — Portaria n.º 171/79/M (B. O. n.º 43/79);

d) Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor:

Do contrato (art.ºs 45.º a 50.º).;

cia.

Dos deveres e direitos dos funcionários (art.ºs 129.º a 147.º);

Das faltas e licenças (art.ºs 214.º a 217.º);

Do cumprimento de ordens (art.ºs 472.º e 473.º); Do sigilo (art.ºs 474.º a 476.º).

e) Redacção de uma informação ou participação de ocorrên-

Inspecção dos Contratos de Jogos, em Macau, aos 5 de Novembro de 1979. — O Delegado do Governo junto da S. T. D. M., *Manuel de Azevedo Moreira Maia*, tenente-coronel.

## SERVIÇOS DE MARINHA

#### Anúncio

- 1. Faz-se saber que, mediante autorização de S. Exa. o Governador, dada por despacho de 31 de Outubro do corrente ano, se acha aberto concurso para o provimento de três lugares de motorista de embarcações de 2.ª classe do quadro do pessoal assalariado da Repartição dos Serviços de Marinha.
- 2. Recebem-se na secretaria desta Repartição até às 17,00 horas do dia 10 de Dezembro do corrente ano, requerimentos de indivíduos do sexo masculino que desejem ser admitidos para os lugares acima referidos e que satisfaçam as seguintes condições:
  - a) Não ter menos de 18 anos de idade;
  - b) Não estar na situação de aposentado ou de demitido de outro cargo público;
  - c) Posse do bilhete de identidade.
- 3. Os requerimentos deverão ser dirigidos a S. Ex.ª o Governador de Macau, com assinaturas reconhecidas por notário.
- 4. O candidato classificado que for convocado para prestar serviço, deverá entregar oportunamente os restantes documentos exigidos por lei para a sua nomeação.
  - 5. O programa do concurso versa sobre os seguintes assuntos:
    - 1) Motores diesel;
    - 2) Motores de explosão;
    - 3) Condução duma instalação de máquinas; e
    - 4) Trabalho simples de serralharia.
- 6. Quaisquer esclarecimentos poderão ser fornecidos na secretaria da Repartição dos Serviços de Marinha, dentro das horas normais de expediente.

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 3 de Novembro de 1979. — O Chefe dos Serviços, *João Geraldes* Freire, capitão-de-fragata.

# CORPO DE POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DE MACAU

CENTRO DE RECUPERAÇÃO SOCIAL

Concurso para arrematação de géneros alimentícios para a confecção do rancho dos internados do Centro de Recuperação Social da Ilha da Taipa, no decurso do ano de 1980.

#### Anúncio

Faz-se público que se acha aberto concurso para efeitos de fornecimento de géneros alimentícios para confecção do rancho dos internados do Centro de Recuperação Social da Ilha da Taipa, no decurso do ano de 1980.

As declarações serão entregues até às 9,00 horas do dia 30 de Novembro de 1979, na secretaria da Comissão Administrativa, sita no Centro de Recuperação Social na Ilha da Taipa, onde se encontra patente o respectivo caderno de encargos, bem como a relação dos géneros e quantidades prováveis de consumo, modelo das declarações a apresentar e se prestam todos os esclarecimentos necessários e inerentes ao assunto.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 26 de Outubro de 1979. — O Comandante, interino, Guilherme Augusto Alves Branco de Santa Rita, major de infantaria.

理 。,以承社十 食仔 ,曾	解	長 日 之事量處在七 要供 事之丞 佈	理 十 佈 所列用辦到一 食所承 膳所供 原 票 数 數 專 數 九 。 雾 雜 食 雾 雁 所	十 知 供式可委前, 者零, 容零人 社	年 遇 提格與政時書 容八投 收八招 廳	七 佈 處書名之午聲 被一行 製一開 警	九行事明食內上關製所舉烹所於安	一 合 辦聲糧所日有 烹原現 以原關 治	署理 水属長 中理達	一九七九年十月二十六日	合行佈告週知,此佈	事處將提供一切所需之解釋。明書之格式,陳列辦事處內,食名稱與可能需用數量表,以於之行或委員會數事處,找理	(17日ででは、17日1日 とう)   日上午九時前,交到設在氹仔社  有關聲明書,限至一九七九年十	用以烹製被收容者之膳食。會復原所一九八零年度所需要之糧食,現舉行開投,招人承辦供應氹仔社	烹製被收容者之膳食事宜。所一九八零年度所需之糧食於開投招人承辦供應氹仔社会	澳門治安 <b>警</b> 察廳社會復原所佈告
	理 。,以承社十 食仔 , 會 達 同及規會一 , 社 用復	申 釋內,投仔年 糧氹。食社	申 釋內,投仔年 糧氹。食社	事 釋內,投仔年 糧氹 。食社	事 釋內,投仔年 糧氹 。食社	申 釋內,投仔年 糧氹。食社	申 釋內,投仔年 糧氹。食社	申 釋內,投仔年 糧氹。食社	Œ			1.3 /2 /3	_	1-4-	/13 🗠	
理 十 佈 所列用辦到一 食所承 膳所供 原 縣 六 需辦數事設九。需辦 食需應 所長 日 之事量處在七 要供 事之仔 解處表,及九 之應 宜糧入,投存年 糧水。食社	理 十 佈 所列用辦到一 食所承 膳所供 原 票 六 需辦數事設九。需辦 食需應 所長 日 之事量處在七 要供 事之及 佈	理 十 佈 所列用辦到一 食所承 膳所供 原 票 表 票 數 東 製 九 。 雾 雜   食 露 確   所			十 知 供式可委前, 者零, 容零人 社	年 週 提格與政時書 容八投 收八招 廳 十二 知 供式 可爱前, 者零 和 公本	七 施書名 で	九 行 事明食內上關 製所 宗 數	署	月二	此	一,能見切陳需會	交至	之 年 招 膳 度 人	百 年 承 之 度 辦	智復
二治安警察廳社會復原所佈告 四十八八零年度所需之糧食原所一九八零年度所需之膳食原所一九八零年度所需之糧食原所一九八零年度所需之糧食原所一九八零年度所需之糧食原所一九八零年度所需之糧食原所一九八零年度所需要之糧食名稱與可能需用數量表,提食名稱與可能需用數量表,提食名稱與可能需用數量表,投資的。 一九七九年十月二十六日 一九七九年十月二十六日 一九七九年十月二十六日	沿安警察廳社會復原所佈出原所一九八零年度所需之場原所一九八零年度所需之場原所一九八零年度所需之場原所一九八零年度所需之場原所一九八零年度所需之場與舉行開投,招人承辦供惠日上午九時前,交到設在計程食名稱與可能需用數量。程度名稱與可能需用數量。對事處將事處將提供一切所需之間合行佈告週知,此佈合行佈告週知,此佈合行佈告週知,此佈	二治安警察廳社會復原所 原所一九八零年度所 原所一九八零年度所 原所一九八零年度所 原所一九八零年度所 現舉行開投,招人承辦 程度名稱與可能需用 糧食名稱與可能需用 糧食名稱與可能需用 糧食名稱與可能需用 大八零年度所 是 一九七九年十月二十六 合行佈告週知,此佈 合行佈告週知,此佈 合行佈告週知,此佈	二治安警察廳社會復原所一九八零年度原所一九八零年度以烹製被收容者之以烹製被收容者之時,因舉行開投,招入現擊行開投,招入理會人名稱與可能,與一人一九七九年前,交合行佈告週知,此合行佈告週知,此合行佈告週知,此	一九七九年 一九七九年 一九七九年 一九七九年 一九七九年 一九七九年 一九七九年 一九七九年 一九七九年 一九七九年	一 合	一 合 辦聲糧所日有 烹原現 以原關 治九 行 事明食內上關 製所舉 烹所於 安	一 合 辦聲糧所日有 烹原現 以原關 治					時上則 復 該 流 、 原	【月 「₩	用管になる		澳門

#### Listas

De classificação final dos candidatos ao concurso para promoção a chefe mecânico do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 3 de Novembro de 1979. — O Comandante, interino, Guilherme Augusto Alves Branco de Santa Rita, major de infantaria.

De classificação final do único candidato ao concurso para subchefe mecânico radiomontador do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

Guarda de 3.ª classe n.º 89/63, Sin Kam Man ..17 valores (Homologada por despacho do Ex.mo Senhor Comandante das F. S. M., de 5 de Novembro de 1979).

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 5 de Novembro de 1979. — O Comandante, interino, Guilherme Augusto Alves Branco de Santa Rita, major de infantaria.

# DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

#### Aviso

Para os devidos efeitos se avisa o único candidato ao concurso de provas práticas para o provimento de dois lugares de segundo-oficial do quadro privativo da Directoria da Polícia Judiciária, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 34, de 25 de Agosto de 1979, que as referidas provas se realizarão no dia 29 do corrente, pelas 9,30 horas, numa das dependências daquela Directoria.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 6 de Novembro de 1979. — O Director, Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches.

# INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MACAU Lista de classificação

obtida pelos candidatos no concurso de provas práticas para provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo do Instituto de Assistência Social de Macau, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 7, de 17 de Fevereiro de 1979:

Agostinho Alberto Jorge — 17,2 valores (Muito bom); Paulo Abrantes Im — 17 valores (Muito bom); Maria Celeste Gonçalves — 14,7 valores (Bom);

Luis Manuel Domingos António — 13 valores (Regular); António Milton Esteves Ferreira — 11,2 valores (Regular); Isabel Fátima e Sousa — 10,7 valores (Regular);

Lei Vai Meng — 10,5 valores (Regular);

Carlos Alberto Amante — 10 valores (Regular).

Candidatos reprovados — 16.

Candidatos que não se apresentaram ao concurso — 54. Candidatos que desistiram do concurso — 4.

(Homologada por despacho do Ex. mo Senhor Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, de 8 de Novembro de 1979).

Instituto de Assistência Social, em Macau, aos 8 de Novembro de 1979. — O Júri. — Ana Maria Fortuna Simões de Sequeira Basto Perez, presidente. — José Leonardo Castilho, vogal. — Noémia Baptista, vogal.

#### LEAL SENADO DE MACAU

#### Aviso

De acordo com a deliberação camarária de 7 de Novembro corrente, se considera definitiva a lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de lugares de condutor de automóveis de 3.ª classe, da Secção de Oficinas e Transportes deste Leal Senado, publicada no *Boletim Oficial* n.º 41, de 13 de Outubro do corrente ano.

De harmonia com a indicada deliberação camarária, torna-se público que as provas práticas terão lugar no próximo dia 20 de Novembro corrente, pelas 9,00 horas, nas barracas metálicas, sitas na Rua Pedro Coutinho, perante o seguinte júri:

PRESIDENTE: Frederico Nolasco da Silva, vereador.

Vogais: António da Silva Moura, chefe de secção de Oficinas e Transportes;

Joaquim Camacho Rufino Jr., encarregado geral de oficinas.

Macau, Paços do Concelho, aos 8 de Novembro de 1979. — O Presidente do Leal Senado, Rogério Artur dos Santos.

(Custo desta publicação \$ 24,50)

# ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

# TRADUÇÃO

(Cópia)

#### Certificado de registo

Certifico por este meio que

Whampoa Textile Limited (黃浦江紡織有限公司) é nesta data registada em Hong Kong nos termos da lei das Sociedades Comerciais, e que esta Sociedade é de responsabilidade limitada.

Emitido por mim aos dez de Agosto de mil novecentos e setenta e nove

(assinado)

Pelo Conservador do Registo das Sociedades Comerciais,

Hong Kong

#### Lei das Sociedades

# Sociedade por acções de responsabilidade Limitada Estatutos de Whampoa Textile Limited

- 1. O nome da Companhia é «Whampoa Textile Limited». (黃浦江紡織有限公司)
- 2. A sociedade terá a sua sede na Colónia de Hong Kong.
- 3. Os objectivos para que a Sociedade foi estabelecida são:
- 1) Exercer todos ou quaisquer dos seguintes negócios ou actividades, nomeadamente, fiação de algodão e duplicadores de linho, bainha, e fiação de fibra, manufactura de linho, duplicadores de corrente, linho, bainha, fibra e la cardada, e respectivo comércio, fiação de lã penteada, fiação de lã, manufactura e comércio de materiais de lã penteada, branqueadores e tintureiros e fabricantes de vitríolo, descorante, materiais de tinturaria e para talhar, pentear, preparar, fiar, tingir e tratar em linho, bainha, fibra, lã, algodão, seda e outras substâncias fibrosas, e tecer ou doutro modo manufacturar, comprar ou vender, e tratar em linho, tecido e outros artigos e fabricos, quer sejam têxteis, de feltro, malha ou crochê.
- 2) Exercer todos ou quaisquer dos comércios ou negócios de preparar, fiar, du-

plicar, tecer, pentear, lavar, engomar, branquear, colorir, tingir, estampar e acabar, trabalhar ou manufacturar, de qualquer modo que seja, comprar, vender importando, exportando, vendendo ou comprando no mercado e negociando em algodão, lã, seda, linho, bainha, fibra, seda artificial, fibra têxtil, fibra sintética e outras substâncias fibrosas ou têxteis, quer sejam de origem animal, vegetal ou mineral, em qualquer estado e quer seja similar das substâncias referidas anteriormente ou não, e tratar e utilizar e lidar com desperdícios de qualquer das operações mencionadas, pela própria sociedade ou de outro modo, e também o fabrico de vitríolo e lexívia, tinturas e materiais de acabamento, e a compra e venda e negócio de todas ou quaisquer das substâncias mencionadas.

- 3) Exercer todos ou quaisquer negócios de comércio de tecidos de seda, tecedores de seda, fiandeiros de algodão, manufacturadores de tecido, peleiros, negociantes de meias, manufacturadores, importadores por grosso e a retalho de fabrico de têxteis de todas as espécies, costureiros, alfaiates, chapeleiros, fabricantes ou vendedores de tecido, armadores, luveiros, manufacturadores de cordão, preparadores de plumas, boteiros e sapateiros, manufactores e importadores por grosso e a retalho de produtos de couro, mobiliário doméstico, ferragistas, trabalhos de torneiros e outras montagens e utensílios domésticos, ornamentos, imóveis e artigos de luxo, revendedores em provisões, drogas, produtos químicos e outros artigos e comodidades pessoais e usos domésticos e de consumo e, em geral, de todos os materiais, provisões e produtos.
- 4) Exercer todos os negócios de cortinados, e mobiliários, em todos os ramos.
- 5) Exercer todos ou quaisquer dos negócios de comerciantes, agentes de comissão, importadores, exportadores, remetentes e proprietários de navios, refrigeradores, fretadores, despachantes, agentes de venda, e subagentes para manufactores, agentes e subagentes para porta-aviões, corretores e agentes de corretores, agentes de compra, proprietários de desembarcadouros, armazenistas, fornecedores, operadores de turismo e agentes de turismo, leiloeiros, avaliadores, conferentes alfandegários, agentes «del credere», representantes e procuradores pessoais e de promoção de vendas, factores, lojistas, negociantes de antiguidades, estivadores, empacotadores,

armazenistas, pescadores, seleiros, construtores, empreiteiros, metalurgistas, e empresários de toda a espécie de trabalhos, empreendimentos ou projectos de qualquer natureza.

- 6) Importar, exportar, comprar, preparar, tratar, manufacturar, mercadejar, vender, trocar, dar em penhor ou encargo, conceder vantagens e de outra maneira negociar ou aproveitar e levar em lucro de conta, os produtos, materiais, comodidades e mercadorias gerais, em estado de preparação, manufacturadas ou matérias primas, e empreender, exercer e executar toda a espécie de financiamentos, comerciais, de intercâmbio, de engenharia e outras operações, por grosso ou a retalho.
- 7) Investir e negociar com os dinheiros da sociedade que não sejam imediatamente exigíveis e pelo modo que for oportunamente determinado.
- 8) Financiar ou assistir financeiramente a venda de produtos e artigos de toda a espécie ou descrição, por venda com reserva de propriedade ou em prestações, ou com pagamentos diferidos, ou transacções similares, e instituir, entrar para exercer, subsidiar, financiar ou assistir com subsídios ou financiamentos, a venda e a manutenção de qualquer produto e artigo de toda a espécie e descrição, sob quaisquer condições, e para adquirir e descontar prestações ou outros acordos ou quaisquer direitos daí decorrentes (quer sejam reais ou contratuais) e exercer, em geral, negócios, e actuar como financeiros, comerciantes, agentes de emissão ou em qualquer outra capacidade, em qualquer parte domundo, e para importar, exportar, comprar, vender, permutar, trocar, penhorar, conceder vantagens ou de outro modo negociar em produtos, artigos e mercadorias de toda a espécie e descrição.
- 9) Adquirir e manter, por investimento, acções, estoques, penhores (perpétuos ou não) anuidades, bónus, aceitar hipotecas, obrigações e garantias emitidas ou garantidas por qualquer sociedade, entidade ou empresário de qualquer natureza e onde quer que seja ou exercer negócios de acções, estoques, penhores (perpétuos ou não) anuidades, bónus, hipotecas, obrigações e garantias emitidas ou garantidas por qualquer governo, autoridade soberana, comissários, corpos públicos ou autoridades supremas, municipais, locais ou outras no

país ou fora dele e de tempos a tempos va- ria ou outras garantias emitidas por qualriar tais investimentos, mas de modo que quer delas. nenhum investimento envolva responsabilidade ilimitada para a sociedade.

- e outros investimentos por subscrição, sindicato, participação, proposta, compra, troca ou doutra maneira, e subscrever para os mesmos, quer seja condicionalmente ou doutro modo e garantir as subscrições, e reforçar todos os direitos e poderes confequer sindicato.
- 11) Exercer os negócios de Sociedade de Investimentos ou qualquer dos negócios em geral exercidos por tais Sociedades.
- 12) Tomar de empréstimo ou angariar fundos com ou sem garantias ou seguro de pagamento, por meio de hipoteca ou de outra maneira que a Sociedade entenda conveniente e, em particular pela emissão de promissórias ou conhecimentos, perpétuos ou não, contra encargos de todas ou qualquer das propriedades da Sociedade (presentes e futuras) incluindo o seu capital não realizado, e para amortizar ou resgatar qualquer das garantias, e contrair empréstimos sob quaisquer termos ou condições de hipoteca ou penhor de todos ou parte dos bens da sociedade ou mediante suprimentos de capital dos accionistas, feitos ou a fazer, ou ainda sem qualquer hipoteca ou penhor ou garantia, e prestar ou receber em depósito, ou de outro modo, dinheiros, estoques, fundos, acções, garantias ou outros bens, e também para, por hipotecas similares, encargos, promissórias ou garantias assegurar e garantir a execução pela Sociedade ou qualquer outra pessoa ou companhia, de obrigações de qualquer natureza, assumidas pela sociedade ou por outra pessoa ou companhia seja qual for o caso.
- 13) Atribuir quaisquer bens reais ou pessoais, direitos ou interesses adquiridos ou pertencentes à sociedade em quaisquer outras entidades ou companhias, em nome de ou a favor da companhia, e com ou sem qualquer compromisso declarado a favor da companhia.
- rantir o pagamento de qualquer promissó- referidas, ou propriedades adquiridas, qual-

- 15) Adquirir, por compra, arrendamento, troca ou de outro modo, e vender ter-10) Adquirir quaisquer acções, estoques renos, prédios, e pertenças de qualquer natureza e quaisquer bens ou interesses, e quaisquer direitos ligados a terrenos, e para desenvolver e aproveitar os mesmos e ou qualquer outra propriedade na qual a sociedade possa ser interessada, pelo modo considerado mais conveniente, ou ridos ou inerentes à respectiva proprieda- para contribuir para, subsidiar ou de outro de, e ainda para agir como gerentes de qual- modo assistir ou tomar parte em desenvolvimento e aproveitamento de qualquer propriedade ou dos recursos de qualquer propriedade, quer seja pertencente à sociedade ou não, e em particular, mas sem prejuízo para a generalidade do precedente, dispondo e preparando os mesmos para reflorestamento e para efeitos de construção, construindo, alterando, demolindo, decorando, reparando, mobilando, desenvolvendo e manejando construções de toda a espécie, estradas, portos, pontes, reservatórios, cursos de água, caminhos, plantações, fortificações, trabalhos hidráulicos, moinhos, trabalhos de fusão, fábricas, trabalhos de calefacção, viadutos e outros trabalhos, empreendimentos, e projectos de todas as naturezas, por arrendamento e doutro modo negociando com os mesmos com ou sem adiantamentos de dinheiros e entrando em contratos e acordos de toda a espécie com construtores, empreiteiros, inquilinos e outros.
  - 16) Vender, arrendar, trocar, negociar ou doutro modo dispor de todas as propriedades da sociedade, ou de parte delas, ou dos seus direitos, interesses e privilégios, pelos preços que a sociedade possa pensar apropriados e, em particular, contra acções, penhores ou garantias de qualquer outra companhia.
- 17) Adquirir e empreender todos ou qualquer parte dos negócios, crédito e espólio de qualquer pessoa, firma ou companhia, exercendo ou propondo para exercer qualquer dos negócios que esta sociedade esteja autorizada a exercer, e como parte das compensações por tais aquisições, para empreender todas qualquer das responsabilidades de tal pessoa, firma ou companhia, ou adquirir 14) Promover qualquer sociedade ou interesses, comparticipações, sociedades companhia com o propósito de adquirir to- em qualquer organização para compartidas ou quaisquer propriedades ou respon- lhar lucros ou para cooperação ou para sabilidades desta sociedade, ou para qual- limitação de concorrência ou para assisquer outro propósito, que possa directa ou tência mútua com qualquer pessoa, firma indirectamente beneficiar esta sociedade, e ou companhia e dar ou aceitar compensadeter acções em tais empresas, e para ga- ções para qualquer dos actos ou coisas

quer acção, promissórias, estoques ou seguranças que possam ser acordadas e garantir, reter, ou vender, hipotecar e negociar com quaisquer acções, promissórias, estoques ou garantias recebidas para essas finalidades.

- 18) Requerer, registar, comprar ou por outro meio adquirir e proteger, prolongar e renovar, em qualquer parte do mundo, qualquer patente, direitos de patente, «brevets d'invention», licenças, marcas registadas, projectos, protecções e concessões que possam parecer vantajosos ou úteis para a Sociedade e usar, aproveitar, tomar ou conceder licenças, privilégios respeitantes aos mesmos e dispender dinheiros em experiências e testes, e melhorando ou procurando o aperfeiçoamento de quaisquer patentes, invenções ou direitos que a Sociedade possa adquirir ou se proponha adquirir.
- 19) Exercer actividades como proprietários e ou gerentes de hotéis, moteis, pousadas, hospedarias, apartamentos, restaurantes, casas de refrescos e de chá, café e leite, e snack-bares, clubes nocturnos e clubes de toda a espécie, tavernas, cervejarias, como abastecedores licenciados de vinhos, cervejas, e comerciantes de álcool, destiladores de malte, importadores e manufactores de águas gasosas, minerais e artificiais e outras bebidas, e como fornecedores de mantimentos e contratantes em todos os seus respectivos ramos, e ainda como gerentes e ou proprietários de teatros, cinemas, salões de dança, salões de concertos, estádios, salas de bilhar, centros de «bowling» e todos os lugares de entretenimento, estações de rádio e televisão e estúdios.
- 20) Exercer todas ou qualquer das actividades, seja em conjunto ou separadamente, de proprietário, promotor, produtor, organizador, e gerente de toda a espécie de entretenimento público, desporto, recreação, competição e divertimentos quer seja em recintos fechados ou descobertos e em conexão com eles comprar, arrendar, alugar, construir, abastecer, operar, equipar, mobilar e preparar qualquer terreno necessário ou conveniente, prédios, locais, estruturas, maquinismos e equipamento.
- 21) Abastecer ou obter a provisão por outrem de todo e qualquer serviço preciso ou necessário de qualquer natureza, exigido por qualquer pessoa, firma ou companhia, ou em conexão com qualquer negócio exercido por eles.

- 22) Actuar como directores, contabiitas, secretários e escrivães, de companias registadas ou de sociedades e organicões registadas ou não.
- 23) Exercer actividades de manufactos, produtores, refinadores, fomentadores negociantes de toda a espécie de mateais, substâncias químicas, outras substânas, artigos e produtos, quer sintéticos, aturais ou artificiais, incluindo em partiılar mas sem limitação dos anteriormente iencionados, plásticos, resinas, têxteis, firas, produtos de penas, couro, cabelo, orracha, látex, e produtos e artigos feitos os mesmos e seus componentes, produtos itermédios, derivados, e acessórios desses rodutos, quer sejam de vestuário, ou de so pessoal ou utilização doméstica, para so ou ornamento.
- 24) Exercer actividades como negocintes de madeiras, proprietários de serarias, de materiais de cobre, fabricantes e barris, marceneiros, carpinteiros e faricantes de escritórios, e para comprar, ender, preparar para o mercado, imporar, exportar e negociar em toros e madeira le toda a espécie, e ainda para manufactuar e negociar em artigos de qualquer naureza em que seja usada madeira.
- 25) Exercer actividades como vendedoes de pano e negociantes de meias, aristas de moda, cabeleireiros, manicuristas, nstituto de beleza, pedicuros, massagistas, ilfaiates, costureiros, mercadores de tezidos, fiandeiros, tecelões, chapeleiros, lureiros, e manufactores de botas e sapatos, pordadores, costureiros de pregas e dooras, tecedores, passamaneiros, costureiros le fatos, peleiros, fabricantes de sanefas, fabricantes de estênceis, pintores, tintureiros, faixeiros, lavadores, restauradores, fabricantes de uniformes de homens, mulheres e crianças e de escola, navais, militares, coloniais, tropicais, e uniformes gerais, exercer actividades de engenheiros, electricistas, trabalhadores de madeiras e de metais, curtidores, manufactores de corda, ferragistas e negociantes de ferragens, de ourives, relojoeiros e joalheiros negociantes de produtos de luxo, armazenistas e proprietário de repositórios, proprietários de servicos de transporte para passageiros, animais, correio e mercadorias, por ar, mar, canais interiores e por terra, estofadores, negociantes de mobiliário, troca de câmbios e qualquer outro negócio que se afigure a sociedade poder fazer ou executar em ligação com os mencionados, e que visem directa ou indirectamente, um aumento do valor ou rendimento lucrativo de qualquer das propriedades ou direitos da Sociedade.

- droguistas, e comprar, vender, importar, exportar, refinar, preparar e de outro modo negociar em toda a espécie de produtos farmacêuticos, medicinais e químicos, e outros artigos e componentes (quer sejam de origem animal, vegetal ou mineral) artigos de toilette, cosméticos, pinturas, pimentos, óleos e substâncias oleaginosas e saponáceas, perfumes e toda a espécie de unguentos e ingredientes.
- 27) Estabelecer, manter e operar empresas de transporte por mar, ar, e terra (públicos e privados) e todos os serviços ancilares e, para estes fins ou como empreendimentos independentes, adquirir, tomar em troca, afretar, alugar, edificar, construir, possuir, trabalhar, manejar e de outro modo comerciar com qualquer tipo de barco, de navio, aeronave, máquina voadora, veículo, velocípede, coche, vagão, ou carruagem, (ainda que equipado com motor), com todo o necessário e conveniente equipamento, motores, aparelhagens, engrenagens, mobiliários, montagens e apetrechos ou estabelecer, manter, e operar quaisquer acções ou interesses em barcos, navios, aeronaves, máquinas voadoras, motores e outros veículos, velocípedes, coches, vagões ou carruagens, incluindo acções, estoques ou garantias de sociedades possuidoras ou interessadas em qualquer dos acima mencionados meios de transporte e manter, reparar, armar, reajustar, desenvolver, segurar, modificar, vender, trocar, ou arrendar ou vender a prestações ou com reserva de propriedade, ou outro modo negociar com e dispor de qualquer barco, navio, aeronave, máquina voadora, veículo, velocípede, coche, vagão, carruagens, acções, estoques e garantias, ou qualquer dos motores, aparelhagens, engrenagens, mobílias, equipamentos e apetrechos da sociedade.
- 28) Empregar qualquer ou todos os barcos ou navios da Companhia, em reboque e serviços de salvados para navios de qualquer natureza, no transporte de passageiros, correios, tropas, munições de guerra, gado, carne, carvão, coque, milho, outros produtos, e de embrulhos, riquezas e mercadorias de toda a espécie entre portos em qualquer parte do mundo onde seja julgado conveniente, e adquirir quaisquer subvenções postais.
- 29) Estabelecer e manter na Colónia de Hong Kong e em quaisquer outros países, escolas em que, ou por meio das quais, estudantes de qualquer modo, quer seja pelo correio, presença pessoal ou de outro modo, possam obter educação e instrução

- 26) Exercer actividades de químicos e e, particularmente, mas sem limitação, em matérias de arquitectura, mecânica, geometria e outros desenhos e projectos, agrimensura, topografia, guarda-livros, estenografia, leitura-rápida, dactilografia e outro treino secretarial, engenharia civil, mecânica, electrotécnica de marinha e outra, construção e outros trabalhos, aquecimento e ventilação, electrónica, químiça, mineração, metalurgia, geologia, comércio, fiação, tecelagem e manufactura, concepção e manufactura de tecidos e fibras, decoração interior, desenho de letras, inscrições e pintura, agricultura, horticultura, lacticínios e outra lavoura, gado e criação de animais, florestamento, profissões ancilares da medicina, leis, línguas, matemátiacs, marinharia, navegação, geografia e história, música, artes, elocução, jornalismo, jogos, desportos, distracções e passatempos, economia, comércio, indústria e todas as outras matérias que possam ser incluídas numa educação comercial, técnica, científica, clássica ou académica, ou possam contribuir para o conhecimento ou especialização em qualquer comércio, actividade, pesquisa, apelo, e promover a realização de aulas, conferências, bolsas de estudos, concursos e reuniões para promoção ou avanço da educação.
  - 30) Exercer todos ou qualquer dos negócios de livreiros, manufactores de livros, encadernadores, impressores, editores e proprietários de jornais, revistas, livros, periódicos, bilhetes, programas, brochuras, literatura, promoção e outras publicações de qualquer natureza e com qualquer tipo de impressão, por máquinas, prensa tipográfica e impressão de gravuras, impressores de rolo ou automáticos, impressores de cores, litografias, fundidores, estereotipistas, máquinas de escrever eléctricas, impressores fotográficos, calcógrafos, gravadores de matrizes, desenhadores, desenhistas, agentes de notícias e de agências noticiosas, jornalistas, agentes literários, papeleiros, manufactores e negociantes de gravuras, estampas, quadros, e desenhos, agentes de propaganda e empreiteiros, artistas, escultores, desenhadores, decoradores, ilustradores, fotógrafos e negociantes de artigos de fotografia e equipamento de toda a espécie, fabricantes de filmes, produtores e distribuidores, agentes de publicidade, especialistas de exposições e qualquer outro negócio que a Sociedade entenda que pode ser exercido em relação com os acima mencionados.
  - 31) Adquirir, vender, possuir, arrendar, ou alugar, administrar, manejar, controlar, operar, construir, reparar, alterar, equipar, mobiliar, ajustar, decorar, desenvol-

ver e de outro modo negociar em obras, edifícios e comodidades de todas as esa generalidade do anteriormente dito, deverá incluir caminhos de ferro, carros eléctricos, docas, portos, pontes, cais, canais, reservatórios, diques, represas, irrigações, aterros, esgotos, drenagens e trabalhos sanitários de água, gás, óleos motrabalhos mecânicos, eléctricos, telefónicos, telegráficos, e de fornecimento de energia.

- 32) Comprar, vender, manufacturar, construir, reparar, alterar, converter, reajustar, salvar, aumentar, equipar, suprir, descartar, alugar e de outro modo negociar em madeiras, ferro, aço, metal, vidro, minerais, minérios, maquinarias, material rolante, instalações, equipamentos, utensílios, instrumentos, ferramentas, aparelhagens, aplicações, materiais, combustíveis, produtos e comodidades de toda a espécie e de qualquer substância e para qualquer
- 33) Exercer o comércio ou negócio de fabricantes de aço, transformadores de aço, de siderúrgicos, proprietários de minas, preparadores de coque, mineiros, fundidores, construtores de moinhos, carpinteiros, marceneiros, fabricantes de caldeiras, canalizadores, fundidores de latão, fornecedores e manufactores de material de construção, manufactores de folhas-de--flandres e fundidores de ferro, em todos os seus respectivos ramos, e comprar, arrendar ou doutro modo adquirir quaisquer minas, poços, pedreiras e jazidas metalíferas, e qualquer participação nessas actividades, e para explorar, trabalhar, exercer, desenvolver e de outro modo tornar rentáveis essas mais actividades; esmagar, ganhar, obter, extrair, fundir, calcinar, refinar, revestir, amalgamar, manipular, e doutro modo processar e preparar para mercado, minérios, metais, pedras preciosas e substâncias minerais de toda a espécie e exercer qualquer outra operação metalúrgica que possa parecer conducente aos objectivos da Sociedade.
- 34) Actuar como consultores de negócios, conselheiros, e empregar especialistas para investigar e examinar as condições, prospectivas, valor, carácter e circunstâncias de quaisquer problemas e responsabilidades de negócios e, em geral, de quaisquer activos, propriedades ou direitos.
- mente idênticos aos da Sociedade.

- natureza que possam afectar esta Socieda- car os interesses da Sociedade. de e actuar como agentes e corretores de colocação de riscos de seguro de toda a espécie, em todos os seus ramos.
- 37) Nomear agentes de venda para vene quaisquer mercadorias, géneros alimentícios, armazéns, imóveis e coisas para as quais a Sociedade for agente ou por qualquer outro modo interessada ou ligada, em qualquer parte do mundo.
- 38) Emprestar e adiantar dinheiro ou conceder crédito às pessoas ou sociedades que entender, nos termos que tiver por convenientes, e com ou sem garantias e em particular, a clientes e outros que tenham negócios com a Sociedade, e garantir a execução de qualquer contrato ou obrigação e o pagamento de dinheiro de ou por qualquer de tais pessoas ou sociedades.
- 39) Assumir e executar quaisquer créditos sempre que desejável, e também assumir a função de executante, administrador, tesoureiro, ou registador, e guardar em depósito, para ou por conta de qualquer sociedade, governo, autoridade ou entidade, qualquer registo relacionado com estoques, fundos, acções, garantias, ou assumir quaisquer trabalhos em relação ao registo de transferências, a emissão de certificados ou de outro modo.
- 40) Receber e reter para uso próprio, lucros ou créditos de outrem ou dinheiros e outros bens, reais, pessoais e mistos, assim como de qualquer espécie e natureza, e bem assim para os investir, reinvestir, gerir, assentar, controlar, vender e dispor de qualquer maneira, e coleccionar, gerir, investir, reinvestir, ajustar e de qualquer modo, dispor dos rendimentos, lucros e interesses derivados do que fica mencionado, nos termos que forem acordados entre a Sociedade e as pessoas que com ela contratarem.
- 41) Sacar, aceitar, endossar, descontar, executar e emitir promissórias, letras de câmbio, conhecimentos de embarque, cautelas de depósito, penhores e outros instrumentos negociáveis ou transferíveis.
- dos estatutos da Sociedade ou para qual- cenças, autorizações e concessões.

36) Fazer seguros em qualquer com- quer outro fim que seja julgado apropriado panhia ou entidade contra perdas, danos, e opor-se a quaisquer procedimentos que pécies, cuja expressão, sem prejuízo para riscos e responsabilidades de qualquer visem directa ou indirectamente prejudi-

- 43) Pagar todas as despesas relativas à formação ou promoção desta ou qualquer outra Sociedade, bem como a condução dos seus negócios e remunerar qualquer tores, eléctricos, telefónicos, telegráficos, e der qualquer dos produtos da Sociedade pessoa ou Sociedade por serviços prestados a colocar, assistir a colocação ou garantir a colocação de quaisquer das acções, penhores ou outras garantias da sociedade, ou acerca da promoção, formação ou negócio da sociedade ou de qualquer outra sociedade promovida total ou parcialmente por ela.
  - 44) Conceder pensões, subsídios, gratificações e bónus aos empregados ou ex--empregados da Sociedade ou de qualquer companhia subsidiária da Sociedade, ou dos seus antecessores, no negócio, ou de qualquer companhia subsidiária ou dependente de tais pessoas e de obter o estabelecimento e manutenção ou participação ou contribuição para qualquer pensão ou anuidade, com ou sem descontos, ou esquema de seguro de vida para benefício de tais empregados ou ex-empregados ou seus dependentes, e estabelecer e apoiar ou auxiliar o estabelecimento e apoio de quaisquer escolas e qualquer instituição educacional, científica, literária, religiosa, pública, municipal, ou de caridade, ou, de sociedades comerciais, quer essas sociedades estejam ou não unicamente ligadas com os negócios exercidos pela Sociedade ou seus antecessores, e qualquer clube ou outro estabelecimento que vise promover os interesses da Sociedade ou os de qualquer subsidiária, ou os de pessoas empregadas pela Sociedade ou por qualquer subsidiária, ou pelos seus antecessores no negócio, e participar em qualquer sociedade de protecção comercial, ou corporação, ou qualquer outra associação para a protecção ou estímulo do comércio.
- 45) Entrar em acordos com quaisquer governos ou autoridades (supremas, municipais, locais ou outras), ou com quaisquer corporações, sociedades ou pessoas que possam ser conducentes ao atingir dos objectivos de Sociedade ou de qualquer deles, e obter de qualquer desses governos, autoridades, corporações, sociedades ou pessoas, quaisquer alvarás, contratos, decretos, direitos, privilégios, licenças, auto-42) Obter quaisquer autorizações, re- rizações e ou concessões que a Sociedade gulamentos ou leis que permitam à So- entenda desejáveis e exercer, executar e 35) Associar-se com qualquer outra so- ciedade prosseguir algum dos seus fins cumprir com tais alvarás, escrituras, conciedade que prossiga fins total ou parcial- ou pôr em prática qualquer modificação tratos, decretos, direitos, privilégios, li-

- 46) Vender as posições da Sociedade ou qualquer parte delas pelas contrapartidas que a Sociedade achar adequadas, por acções ou obrigações, títulos ou outras garantias de qualquer sociedade que tenha objecto total ou parcialmente idêntico aos da Sociedade.
- 47) Remunerar ou fazer doações (em dinheiro ou pela emissão de acções, ou títulos total ou parcialmente pagos desta ou de outra sociedade, ou por qualquer outro modo que os directores entendam apropriado, a qualquer pessoa ou pessoas, quer sejam directores, oficiais ou agentes da Sociedade ou não, por serviços prestados ou a prestar na condução dos negócios da Sociedade ou na colocação ou na assistência à colocação de acções de capital, ou quaisquer títulos, cautelas ou outras garantias desta Sociedade, ou de qualquer outra formada ou promovida por esta Sociedade ou na qual a Sociedade possa ser interessada, ou acerca da formação ou promoção desta Sociedade ou qualquer outra sociedade como acima dito.
- 48) Fazer tudo ou algo do que acima ficou mencionado em qualquer parte do mundo, e como dirigentes, agentes, empreiteiros ou de outro modo, e por meio ou através de agentes ou de outra maneira, e quer seja só ou em conjunto com outros.
- 49) Exercer negócios e manter sucursais no estrangeiro, em qualquer parte do mundo para todos ou quaisquer dos fins aqui enumerados.
- 50) Promover o registo ou o reconhecimento da Sociedade em qualquer país ou lugar estrangeiro.
- 51) Distribuir quaisquer bens da Sociedade, quer seja por distribuição do seu activo ou uma divisão de lucros entre os sócios, em espécie ou por outro modo.
- 52) Exercer qualquer outra actividade, quer seja de produção ou outra que à Sociedade se afigure poder ser convenientemente exercida em ligação com quaisquer das actividades ou fins acima mencionados ou directa ou indirectamente susceptíveis de aumentar o valor ou de tornar rentáveis quaisquer bens ou direitos da Sociedade conforme as circunstâncias.

Mais se declara que o termo «Sociedade» empregado nestas cláusulas deverá ser interpretado no sentido de incluir qualquer sociedade ou associação de pessoas, quer seja registada quer não, e quer seja do-

miciliada na Colónia de Hong Kong ou em qualquer outro lugar, e que os fins especificados em cada alínea destas cláusulas, excepto onde de modo expresso por referido na própria alínea, devem ser interpretados como fins principais e independentes e não serão de modo algum limitados ou restringidos por referência ou inferência provenientes dos termos de qualquer outra alínea ou do nome da Sociedade.

- 4. A responsabilidade dos sócios é limitada.
- 5. O capital da Sociedade é de HK \$1 000,00 dividido em 100 acções de HK \$10,00 cada.

Nós, cujos nomes, moradas e identificações vão aqui indicados, desejamos constituir uma sociedade comercial em conformidade com estes estatutos, e acordamos em tomar, cada um de nós, o número de acções do capital da Sociedade conforme vai indicado a seguir aos nossos nomes:

Nomes, moradas e identificação dos subscritores

Número de acções tomadas por cada subscritor

Uma

Por e em representação de

Gregson Limited

Director,

403-413, Edif. H. K. & Shanghai Bank

Hong Kong.

Pessoa colectiva

Por e em representação de

Dredson Limited

Uma

Director,

403-413, Edif. H. K. & Shanghai Bank.

Hong Kong.

Pessoa colectiva

Número total de acções tomadas Duas

Aos 10 dias de Agosto de 1979.

Testemunhas das assinaturas supras:

a) (ilegível)

Johnson, Stokes & Master Solicitador,

Hong Kong.

(Custo desta publicação \$833,90)

# **ANÚNCIO**

# «Agência de Navegação Marítima Transatlântico, Limitada»

Certifico que, por escritura de 27 de Outubro de 1979, exarada a fls. 19 e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 75-A, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do notário Dr. Dimantino de Oliveira Ferreira: a) Emílio Ma Yeng Massá; b) Lau Sai Kong ou Lau Sai Kune, aliás Justino Lau; e c) Monita Lou, aliás Lou Siu Man, constituíram uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.0

Esta sociedade adopta a denominação de «Agência de Navegação Marítima Transsatlântico, Limitada», em inglês, Transatlantic Maritime Shipping Company Limited», e, em chinês, «Hoi Ngoi Van Tung Sin Mou Iau Han Cong Si», com sede no Edifício do Banco Weng Hang, na Avenida Almeida Ribeiro, apartamento n.º 702, podendo a sociedade mudar o local ou a sede, bem como estabelecer sucursais ou agências em qualquer outra localidade, quando assim o entender.

2.0

O seu objecto é a exploração comercial das actividades de agência de companhias de navegação marítima, serviço de transporte de mercadorias e o exercício de comércio geral de comissões e representações, podendo dedicar-se a outro ramo de indústria ou comércio pertimido por lei mediante deliberação dos sócios.

3.0

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos desde a data escritura.

4.0

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$150 000,00, equivalentes a 750 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e correponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo: uma quota de \$70 000,00, equivalentes a 350 000 \$00, com direito a 1 400 votos subscrita pelo sócio Emílio Ma Yeng Massá, uma quota de \$40 000,00, equivalentes a 200 000 \$00, com direito a 800 votos subscrita pelo sócio Lau Sai Kong ou Lau Sai Kune, aliás Jus-

tino Lau, e uma quota de \$40 000,00, equivalentes a 200 000 \$00, com direito a 800 votos subscrita pela sócia Monita Lou, aliás Lou Siu Man.

#### § único

Quando o desenvolvimento da sociedade assim o exigir, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

5.0

A cessão total ou parcial de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, reservando-se os sócios o direito de preferência pelo valor do último balanço.

6.0

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral, e, na ausência ou impedimento deste, a qualquer um dos 2 gerentes.

#### § 1.0

Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada em todas as suas transacções, basta que os respectivos actos, contratos ou documentos sejam em nome dela assinados pelo gerente-geral ou por um dos gerentes, ou por quem os deva substituir.

§ 2.0

A prova de ausência ou impedimento do gerente-geral considerar-se-á feita para com terceiros pela aposição do carimbo da 1º sociedade nos respectivos actos e documentos e da assinatura de um dos gerentes ou dos seus mandatários.

§ 3.0

A sociedade será estranha a quaisquer actos ou contratos firmados pelos membros de gerência em letras de favor, fianças, abonações ou outros semelhantes alheios ao dos negócios sociais.

§ 4.0

No exercício das suas funções, o gerente--geral e os gerentes poderão fazer-se substituir por mandatários da sua escolha, mediante competente procuração.

§ 5.0

Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

§ 6.0

São desde já nomeados gerente-geral o sócio, Emílio Ma Yeng Massá, gerentes, os sócios, Lau Sai Kong ou Lau Sai Kune, aliás Justino Lau e Monita Lou, aliás Lou Siu Man.

7.0

Os balanços serão encerrados em 31 de Dezembro de cada ano e dos lucros líquidos por eles acusados serão deduzidos 5% para o fundo de reserva. Os restantes lucros, bem como os prejuízos que porventura haja e que o fundo de reserva não cubra, serão divididos pelos sócios na porporção das suas quotas.

8.0

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência de, pelo menos, 5 dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

#### § único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso de convocação.

9.0

Em todo o omisso, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e mais gislação aplicável.

Está conforme ao original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos seis dias do mês de Novembro do O Ajudante, Manuel Guerreiro.

(Custo desta publicação \$ 167,70)

### **ANÚNCIO**

# «Companhia de Investimento Predial Vang Kei, Limitada»

Certifico que, por escritura de 30 de Outubro de 1979, exarada a fls. 36v. e segs. do livro de notas para escrituras

cretaria Notarial desta Comarca, a cargo do notário Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira; Yip Wai Tong e Lam Cho Lau, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regulará nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.0

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Predial Vang Kei, Limitada» e, em chinês, «Vang Kei Chi Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês, «Wang Kei Investment Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Estrada Coelho do Amaral, n.º 94, r/c, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando lhe pareça conveniente.

2.0

O objecto da sociedade é o exercício de qualquer ramo de indústria ou comércio que os sócios acordem e não seja proibido por lei, especialmente o que concerne ao fomento imobiliário.

3.0

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data desta escritura.

4.0

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$100 000,00, ou sejam 500 000 \$00 e corresponde à soma das quotas dos sócios Yip Wai Tong e Lam Cho Lau, na importância de \$50 000,00, equivalentes a 250 000 \$00 e com o direito a 1 000 votos, cada um.

#### § único

O capital poderá ser aumentado uma ano de mil novecentos setenta e nove. — ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

5.0

A cessão, venda ou alienação de qualquer quota, no todo ou em parte, quer a favor de estranhos, quer a favor de outro sócio, depende do consentimento da sociedade.

6.0

A administração dos negócios da sodiversas n.º 520, do 2.º Cartório da Se- ciedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta de um gerente e um subgerente.

§ 1.0

A gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial terá ainda plenos poderes para: a) alienar por venda, troca, aforamento ou outro título oneroso e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar, quaisquer bens sociais; b) adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens ou direitos; e c) efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários.

§ 2.0

Para a sociedade se considerar obrigada será necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados pelo gerente e subgerente. § 3.0

Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer membro de gerência.

§ 4.º

O gerente e o subgerente poderão delegar todas ou parte das suas funções em um ou mais mandatários constituídos.

§ 5.0

São desde já nomeados gerente subgerente, sem caução e até a sua substituição por deliberação da assembleia geral, os sócios Yip Wai Tong e Lam Cho Lau, respectivamente.

7.0

O ano social coincide com o ano civil e os balanços serão encerrados em 31 de Dezembro de cada ano e dos lucros por eles acusados serão deduzidos 5% para o fundo de reserva. Os restantes lucros, bem como os prejuízos que porventura haja e que o fundo de reserva não cubra, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

8.0

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência de, pelo menos, 5 dias, salvo quando a lei exija outra forma de convocação.

9.0

Em todo o omisso, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável.

Está conforme ao orginal.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos seis dias do mês de Novembro do ano de mil novecentos setenta e nove. — O Ajudante, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$145,10)